PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

DOCe
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

Atos do Executivo

LEI Nº 4.957 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), financiamento na linha do Programa Avançar Cidades – Mobilidade, destinada à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano; implantação, ampliação, recuperação e/ou qualificação de vias e da infraestrutura de mobilidade urbana; ações que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado, visando promover a democratização do espaço urbano, a acessibilidade e a salubridade, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução da implantação do Corredor da Avenida Maracanã e de ações definidas no Plano Plurianual (PPA).
Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II, todos combinados com o §3º, todos do art. 159 da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.
Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4.958 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), financiamento na linha do Programa Avançar Cidades – Saneamento, destinada à implantação, à expansão e/ou à modernização

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, estudos e projetos, e planos de saneamento, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução da implantação da Macrodrenagem do Complexo da Avenida Maracanã e de ações definidas no Plano Plurianual (PPA).
Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam as alíneas 'b" e "d" do inciso I, o inciso II, todos combinados com o §3º, todos do art. 159 da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.
Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, até o valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e alínea "b" do inciso I do art. 159", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal - CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DOCe Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614

Digitally signed by CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Date: 2018.09.25 16:47:28 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

LEI Nº 4.960 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinada às áreas da educação, saúde e modernização da gestão, bem como projetos de investimentos do Programa Eficiência Municipal, disponibilizado pelo Banco do Brasil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos de investimentos e aquisição de bens e serviços, de acordo com os itens financiáveis descritos no Programa, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4.961 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 51.000.000,000 (cinquenta e um milhões de reais), destinada a despesas de capital para a execução de diversos projetos no Município, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à complementação dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura, mobilidade urbana, transportes, requalificação de vias, saneamento, drenagem, equipamentos públicos, consultoria e projetos, contrapartida financeira, bem como em ações definidas no Plano Plurianual do Município de Contagem (PPA).
Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no PPA dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.
Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

LEI Nº 4.962 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 4.942, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.942, de 16 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 14 .....
.....
VIII - despesas com contribuição ao PASEP.
....." (NR).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4.963 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, de obras e serviços não pedagógicos relacionados à Rede Municipal de Educação; autoriza a criação de mecanismos de garantia para a referida parceria e a inclusão da concessão no Plano Plurianual do Município de Contagem (PPA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, mediante prévia licitação, a realização de obras de construção e reforma; o fornecimento de materiais e equipamentos; e a prestação de serviços não pedagógicos para as Escolas Municipais de Tempo Integral.
§1º Consideram-se serviços não pedagógicos aqueles que servem de apoio ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e de formação profissional, dentre os quais se destacam, sem se limitar:
I – manutenção e gestão predial;
II – zeladoria;
III – segurança e vigilância;
IV – limpeza e gestão dos resíduos sólidos;
V – fornecimento e gestão de materiais e insumos básicos.
§ 2º A autorização conferida no **caput** deste artigo não compreenderá:
I – a delegação ou qualquer forma de terceirização da prestação de serviços pedagógicos no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral, que continuarão sendo geridas e prestados pelo Poder Executivo Municipal;
II – a delegação das atividades relacionadas à fabricação e distribuição de merendas escolares no âmbito das Unidades Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito do projeto.
§3º Consideram-se serviços pedagógicos, para os fins desta Lei, aqueles relacionados às atividades-fim de educação e ensino de alunos da Educação Fundamental.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar vinculação de receitas municipais para a constituição de garantias no projeto de Parceria Público-Privada previsto nesta Lei, observadas as limitações contidas no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, no art. 121, no inciso IV do art. 130, e art. 151, todos da Lei Orgânica do Município de Contagem.
Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade às garantias, a vinculação de que trata o **caput** deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a destinação de bens públicos municipais dominicais, incluindo-se ativos financeiros, para constituição de garantias reais nos projetos de Parceria Público-Privada a que se refere esta Lei.
Parágrafo único. Os bens mencionados no **caput** deste artigo poderão ser alienados de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de concessão a ser celebrado nos termos mencionados nesta Lei e nos documentos correlatos.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias pessoais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito dos projetos de Parceria Público-Privada a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, na forma da Lei nº 4.630, de 5 de novembro de 2013.
Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte de recursos em favor do parceiro privado, valendo-se, para tanto, das regras estabelecidas nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.
Art. 7º Para atender aos objetivos desta Lei, deve o Poder Executivo prever a referida contratação no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

MENSAGEM DE VETO Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2018

Exmo. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inciso II do art. 80 c/c art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica, por estar eivada de ilegalidade e inconstitucionalidade por descumprimento aos imperativos constitucionais e infraconstitucionais, sou levado a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 029/2018 que declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Ministério Ágape de Contagem/MG.

Inicialmente, insta esclarecer que a presente Proposição de Lei declara de utilidade Pública a Igreja Evangélica Ministério Ágape de Contagem, entretanto, em nosso Município, toda entidade que queira ser declarada de utilidade pública deve atender os preceitos da Lei nº 1.049, de 26 de outubro de 1972, onde o art. 1º reza que:
"as sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à comunidade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-offício", desde que comprovem os seguintes requisitos:
a) que se constitui no município.
b) que tem personalidade jurídica;
c) que esteve no efetivo e contínuo funcionamento nos 12(doze) meses imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;" (Redação dada pela Lei nº 3234/1999)
d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
e) que, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos 12(doze) meses de exercício, anteriores à formulação do pedido, promova a educação e exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive, artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente." (Redação dada pela Lei nº 3234/1999)
f) que se obriga a publicar, em órgão oficial anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Município, neste mesmo período.
g) Que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada.
Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento no processo." (grifo nosso)
Não obstante o caput do art. 1º prever a inexistência de interesses da entidade a ser declarada de utilidade pública ao servir a comunidade, uma das finalidades desse título é a obtenção de subvenções sociais, isto é, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 "as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas".
Nesse sentido, é o parecer da Procuradoria Geral do Município, que manifestou:
"Parecer nº. /2018 - PGM/SC/DC. Processo Administrativo PGM: 2137/2018. Assunto: Proposição de Lei n. 029/2018, que declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Ministério Ágape de Contagem/MG. Interessado: Secretaria Municipal de Governo. EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ENTIDADE RELIGIOSA. PROIBIÇÃO DO PODER PÚBLICO DE SUBVENCIONAR E MANTER RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA COM ENTIDADES RELIGIOSAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Proposição de Lei n. 029/2018, que declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Ministério Ágape de Contagem/MG; 2. Existência de impedimentos constitucionais; 3. Óbices à sanção pelo Prefeito." (Grifo Nosso)
(...)
Tal entendimento pode ser aferido a partir da leitura do item "f" evidenciado acima que adverte sobre a obrigação da entidade demonstrar a receita e despesa realizadas no período anterior quando contemplada com subvenção por parte do Município, bem como, do art. 16 da Lei nº 4.320 de 1964, o qual esclarece que a concessão de subvenções sociais advém da prestação de serviços essenciais comunidade:
Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados." (grifos nossos)
Traduzindo o inciso I do art. 19, da Constituição Federal tem-se a proibição de auxiliar igrejas e cultos religiosos, tampouco dificultar o seu funcionamento ou com ela manter colaboração de interesse público, senão vejamos:
"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;"
Ademais, a Lei Orgânica do Município de Contagem em seu art. 15 veda ao poder público a subvenção a qualquer tipo de entidade religiosa:
"Art. 15 - Ao Município é vedado, além do previsto no art. 111:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;"
Sobre o assunto, o Tribunal de Contas mineiro deliberou que "a despesa realizada pelo Poder Público com a subvenção de culto religioso é ilegal e de responsabilidade pessoal do ordenador", nos termos do verbete sumular nº 25.
O catedrático de Direito Constitucional, o professor José Afonso da Silva nos ensina que a colaboração entre o ente religioso e o estado deve ser geral e não pode discriminar entre as várias religiões. Em sua obra - Curso de Direito Constitucional Positivo, o jurista José Afonso disserta sobre o impedimento de haver colaboração de interesse público no campo religioso, vejamos:
"Mais difícil é definir o nível de colaboração de interesse público possibilitada na ressalva do dispositivo, na forma da lei. A lei, pois, é que vai dar a forma dessa colaboração. É certo que não poderá ocorrer no campo religioso. Demais, a colaboração tem que ser geral a fim de não discriminar entre as várias religiões. A lei não precisa ser federal, mas da entidade que deve colaborar. Se existe lei municipal, por exemplo, que prevê cessão de terrenos para entidades educacionais, assistenciais e hospitalares, tal cessão pode ser dada em favor de entidades confessionais de igual natureza. A Constituição mesma já faculta que recursos públicos sejam, excepcionalmente, dirigidos a escolas confessionais, como definido em lei, desde que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades (art. 213)". (grifos nossos)
Desta forma, não pode a declaração de utilidade pública a Igreja Evangélica Ministério Ágape de Contagem ser sancionada, uma vez que, tanto a Carta Magna, quanto a Lei Orgânica, proíbem o Município assistir a igrejas ou entes de cultos religiosos e, também, manter relações de dependência ou aliança com os mesmos.
Conclui-se, por todo o exposto, que a presente Proposição de Lei não observa as exigências previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica, o que impede do Mu-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

nicípio subvencionar entidades religiosas e, igualmente, manter com estas relações de dependência ou aliança, e, portanto, consolidando em óbice para a sanção pelo Prefeito, por ser inconstitucional, contradizendo os dispositivos insculpidos no art. 19, I, da CF/88 e do art. 15 da Lei Orgânica do Município.
Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.
Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM - MG

DECRETO Nº 679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.03.1.04.130.0057.1035.33903900.0100	300.000,00
1.07.1.04.122.0050.2135.33903000.0100	2.926,00
1.11.1.15.452.0031.1003.33903900.0100	50.574,53
1.13.1.10.301.0040.2190.33903900.0102	839.281,09
1.15.1.04.122.0001.2051.33903900.0100	8.600,00
1.10.2.08.244.0072.2146.44903900.3100	38.300,00
1.15.1.15.452.0015.2053.33903900.0100	1.993.728,11
1.19.2.11.334.0035.2040.33504300.0100	99.900,00
1.20.1.27.813.0077.2102.33504100.0100	100.000,00
1.18.1.08.242.0028.2023.33504300.0100	58.677,70
1.15.1.15.451.0015.2052.33903900.0100	1.035.000,00
TOTAL	4.526.987,43

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.07.1.04.122.0001.2132.33903700.0100	202.826,00
1.12.1.12.361.0030.2085.44903900.0101	300.000,00
1.11.1.15.122.0001.2033.33903300.0100	4.000,00
1.11.1.15.122.0001.2033.33903500.0100	5.000,00
1.11.1.15.122.0001.2033.33903700.0100	2.000,00
1.11.1.15.122.0001.2033.33903900.0100	20.000,00
1.11.1.15.122.0001.2033.33909200.0100	1.000,00
1.11.1.15.122.0001.2033.44903900.0100	2.000,00
1.11.1.15.122.0001.2033.44905200.0100	5.000,00

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.11.1.15.452.0032.1001.33903900.0100	2.500,00
1.11.1.15.452.0033.1002.33903900.0100	1.000,00
1.11.1.15.452.0033.2029.33903900.0100	5.000,00
1.13.1.10.122.0001.2193.33903000.0102	100.000,00
1.13.1.10.122.0001.2194.33903000.0102	50.000,00
1.13.1.10.122.0038.2182.44905100.0102	6.833,34
1.13.1.10.122.0038.2182.44905200.0102	1,00
1.13.1.10.122.0038.2183.44905100.0102	31.500,00
1.13.1.10.122.0038.2184.33903000.0102	110.000,00
1.13.1.10.122.0038.2184.33903900.0102	50.000,00
1.13.1.10.122.0038.2185.33903000.0102	50.000,00
1.13.1.10.122.0038.2185.33903700.0102	50.000,00
1.13.1.10.122.0038.2185.33903900.0102	42.010,00
1.13.1.10.122.0038.2185.44905100.0102	25.000,00
1.13.1.10.122.0038.2185.44905200.0102	25.000,00
1.13.1.10.122.0038.2187.33903700.0102	50.000,00
1.13.1.10.122.0038.2187.33903900.0102	50.000,00
1.13.1.10.122.0038.2187.44905100.0102	25.000,00
1.13.1.10.122.0038.2187.44905200.0102	15.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903000.0102	6.829,61
1.13.1.10.302.0041.1032.33903900.0102	1.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.44905100.0102	3.833,34
1.13.1.10.302.0041.1032.44905200.0102	1.000,00
1.13.1.10.302.0041.2195.44905100.0102	16.709,01
1.13.1.10.305.0044.2198.33903000.0102	25.000,00
1.13.1.10.305.0044.2198.33903900.0102	25.000,00
1.13.1.10.305.0044.2198.44905100.0102	25.000,00
1.13.1.10.305.0044.2198.44905200.0102	25.000,00
1.15.1.15.451.0017.2054.44905100.0100	162.328,11
1.18.1.04.122.0001.2049.33903000.0100	12.000,00
1.18.1.04.122.0001.2049.33903300.0100	500,00
1.18.1.04.122.0001.2049.33903900.0100	29.660,00
1.18.1.04.122.0001.2049.44905200.0100	6.850,00
1.18.1.14.422.0054.2047.33903000.0100	3.050,00
1.18.1.14.422.0054.2047.33903600.0100	3.050,00
1.18.1.14.422.0054.2047.33903900.0100	2.050,00
1.18.1.14.422.0054.2048.33903000.0100	1.517,70
1.23.1.04.122.0036.9002.33999900.3100	38.300,00
1.23.1.28.062.0036.0006.31909100.0100	2.875.000,00
1.13.1.10.122.0038.2182.33503900.0102	29.564,79
1.11.1.15.122.0001.2033.44904700.0100	74,53
1.11.1.15.122.0001.2033.33903000.0100	3.000,00
TOTAL	4.526.987,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.04.1.03.122.0001.2012.33903600.0100	3.800,00
1.11.3.16.482.0025.1024.44504200.0100	1,00
1.04.4.28.843.0036.0004.46907100.0100	79.000,00
1.07.1.04.122.0001.2132.33903000.0100	295.000,00
1.07.1.04.122.0001.2132.33909100.0100	230.000,00
1.07.1.04.122.0001.2132.44905200.0100	23.000,00
1.11.1.15.452.0031.1003.33903900.0100	4.500,00
1.12.2.12.122.0001.2092.31900400.0100	120.733,98
1.12.2.12.122.0001.2092.31901100.0100	455.000,00
1.12.2.12.122.0001.2092.33903600.0100	4.581,90
1.12.2.12.122.0001.2092.33904900.0100	111.000,00
1.13.1.10.122.0038.2182.33903000.2148	82.000,00
1.15.1.04.122.0001.2051.33903900.0100	12.400,00
1.04.4.28.843.0036.0004.32902200.0100	15.000,00
1.11.3.16.482.0025.1024.33304100.0100	43.025,00
1.11.3.16.482.0025.1024.33904800.0100	40.951,47
1.04.4.28.843.0036.0004.32902100.0100	15.000,00
TOTAL	1.534.993,35

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.04.1.03.122.0001.2012.33903900.0100	3.800,00
1.11.3.16.482.0025.1024.44909300.0100	40.652,72
1.04.4.28.843.0036.0003.33903900.0100	33.500,00
1.07.1.04.122.0001.2132.33903700.0100	548.000,00
1.11.1.15.452.0031.2030.33903900.0100	2.500,00
1.11.1.15.452.0031.2031.33903900.0100	1.000,00
1.11.1.15.452.0031.2032.33903900.0100	1.000,00
1.12.2.12.122.0001.2092.31901300.0100	75.884,12
1.12.2.12.122.0001.2092.31901600.0100	131.931,76
1.12.2.12.122.0001.2092.31909400.0100	60.000,00
1.12.2.12.122.0001.2092.31911300.0100	343.000,00
1.12.2.12.122.0001.2092.33900800.0100	5.000,00
1.12.2.12.122.0001.2092.33904600.0100	23.000,00
1.12.2.12.122.0001.2092.33904700.0100	52.500,00
1.13.1.10.122.0038.2182.44905200.2148	82.000,00
1.15.1.04.122.0001.2051.33903000.0100	2.400,00
1.04.4.28.843.0036.0003.33903500.0100	72.000,00
1.15.1.04.122.0001.2051.33901400.0100	10.000,00
1.11.3.16.482.0025.2137.33903900.0100	41.451,72
1.11.3.16.482.0025.1024.33903900.0100	1,00
1.11.3.16.482.0025.1024.44905200.0100	1.872,03
1.04.4.28.843.0036.0003.33903600.0100	3.500,00
TOTAL	1.534.993,35

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido nos incisos do §1º do art. 9º da Lei 4.923, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 681, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Disciplina a celebração de convênios, contratos de repasses e operações de crédito com previsão de ingresso de recursos financeiros que beneficiem órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 92, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 20 de março de 1990,

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina a celebração dos convênios, contratos de repasses e operações de crédito pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com órgãos ou entidades públicas de qualquer esfera do governo, ou com Entidades privadas, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com previsão de ingresso de recursos financeiros no Município.
§1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros para o Município e/ ou para suas entidades descentralizadas, visando à execução de programa de seu interesse, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
II - contrato de repasse: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros para o Município e/ou para suas entidades descentralizadas, cuja transferência ocorre por intermédio de instituição ou agente financeiro público que atua como mandatário, cujo objetivo é à execução de programa de interesse recíproco, envolvendo a realização de projeto e atividade no Município;
III - operações de crédito: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros para o Município, por meio de contratos de financiamento, empréstimos ou mútuo, que resguardam o financiador o retorno do capital emprestado, com taxas, juros e correções, conforme cláusulas pactuadas em contrato;
IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo, compreendendo também os fundos, bem como entidade privada, responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio ou contrato;
V - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, compreendendo também os fundos municipais, responsáveis pela captação de recursos, bem como pela execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, mediante a celebração de convênio ou contrato;
VI - interveniente/órgão executor: órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participe do convênio e/ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
VII - objeto: o produto do convênio ou contrato, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
VIII - agente financeiro/instituição financeira: instituição bancária depositária e/ou gestora dos recursos financeiros transferidos pelo concedente ao convenente;
IX - gestor do convênio ou contrato: agente público do órgão ou entidade convenente, responsável pelas informações e por todo o processo de operacionalização do convênio ou contrato, que se inicia com as providências necessárias para a sua celebração, passando pela fase de execução, e concluindo após a aprovação da prestação de contas; e
X - mandatária: instituição ou agência financeira que celebra e operacionaliza, em seu nome, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos ao convenente.
§2º O gestor do convênio ou contrato a que se refere o inciso IX do §1º deste artigo poderá ser ocupante de emprego público ou cargo de qualquer natureza e deverá ser designado pelo titular do órgão ou pelo dirigente máximo da entidade descentralizada convenente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da celebração do convênio ou contrato.
§3º Na hipótese de descumprimento do dever fixado no § 2º deste artigo, titular do órgão ou dirigente máximo da entidade descentralizada será considerado gestor do convênio ou contrato para fins deste Decreto.
§4º O gestor do convênio ou contrato poderá ser responsabilizado funcionalmente, sem embargo das eventuais responsabilidades civil e criminal, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste Decreto.
§5º O órgão executor se responsabiliza pelos atos que lhe couberem.
Art. 2º Não se aplicam as exigências deste Decreto aos convênios:
I - cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;
II - que envolvam, ainda que indiretamente, ingressos de recursos por meio de cessão de pessoal;
III - aos instrumentos jurídicos firmados com entidades sem fins lucrativos a partir de 1º de janeiro de 2017, que terão suas contratações e execuções disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações (Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015); pela Lei nº 4.910, de 6 de dezembro de 2017, pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e pelo Decreto nº 79, de 4 de maio de 2017, e demais dispositivos legais que porventura vierem a normatizar o assunto.
Parágrafo único. Os convênios em execução na data da publicação deste Decreto deverão a ele se ajustar, observando, em especial, as regras contidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS ATOS E PROCEDIMENTOS
Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de eventual tomada de contas especial dos convênios ou contratos, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades Municipais gestores, devendo repassar as informações mensalmente, ou sempre que for solicitado, para a Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplan).
Parágrafo único. As informações relativas aos objetos dos convênios ou contratos de que trata este Decreto, as entidades e/ou órgãos concedentes, os valores repassados, o prazo de duração e a contrapartida, quando houver, estarão disponíveis no Portal da Transparência.
Art. 4º O processo de captação de recursos antecederá a celebração dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito.
§1º A captação de recursos proveniente de emendas parlamentares, editais, parcerias com empresas e com entidades públicas e privadas, por meio de aporte direto de recursos ou por meio de Leis de Incentivo, bem como por programas e ações dos Governos Estadual e Federal, dentre outros, será coordenada pela Diretoria de Gestão de Convênios da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan.
§2º Os recursos a serem captados por meio de operações de crédito serão coordenados pela Diretoria de Gestão de Contratos da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan;
§3º Este processo ocorrerá sob as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Governo (Segov), podendo, sempre que necessário, contar com a atuação conjunta da Seplan.
§4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão comunicar, obrigatoriamente, à Segov todas as informações sobre os recursos a serem captados.
Art. 5º Após a realização da captação de recursos dará início o processo de celebração dos convênios ou contratos com os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal convenentes que deverão atender os seguintes pontos:
I - verificar junto à Secretaria Municipal de Fazenda (Sefaz), se o Município está adimplente junto aos órgãos Federais e Estaduais, e apto para celebrar o convenio ou contrato;
II - solicitar a Sefaz os documentos que comprovem que o Município está em situação de regularidade jurídica e fiscal, bem como se estão cumpridas as determinações constitucionais e as constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, quando tal comprovação fizer necessária à celebração do convenio, contrato ou operações de crédito;
III - verificar na Lei Orçamentaria Anual (LOA), do ano corrente, a existência da dotação orçamentária especifica, com as fontes possíveis, compatíveis com o Programa do concedente, para o recebimento de recursos por meio de convênio, contrato ou operação de crédito;
IV - verificar, sempre que houver necessidade de garantia de contrapartida, se há no orçamento vigente do órgão ou entidade a dotação orçamentária específica, com o provisionamento de, no mínimo, o valor total dos recursos necessários, que serão declarados como contrapartida financeira do Município;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

V - a não existência da dotação orçamentária, o órgão ou entidade deverá contatar a Superintendência de Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, para verificar a possibilidade de sua inclusão no seu orçamento;
VI - estabelecer interlocução entre o órgão ou entidade do Município responsável pelo cadastro e envio de Proposta/Projeto aos órgãos concedentes, com o gestor do convênio, contrato ou operação de crédito, bem como com o órgão ou entidade que ficará responsável pela execução da Proposta/Projeto, com a finalidade de verificar a viabilidade de sua execução de acordo com os objetivos propostos, antes mesmo de realizar o envio da Proposta/Projeto, certificando se o órgão executor possui condições e capacidade para fazer em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação e pelo órgão concedente;
VII - solicitar a aprovação oficial da formalização do convênio ou contrato, e da contrapartida, quando for o caso, à Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), quando constituída por recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro Municipal, enviando, obrigatoriamente, o plano de trabalho ou o projeto inicial a ser contemplado com o recurso;
VIII - solicitar à Superintendência de Tesouraria, da Sefaz, após a aprovação da CCOAF, quando houver necessidade, a abertura de conta bancária específica para cada convênio, contrato ou operação de crédito; e
IX - observar as determinações do órgão ou entidade concedente e, se houver, da instituição financeira, visando ao bom desempenho na execução do convênio.
§1º Compete à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, diligenciar no sentido de obter as declarações necessárias à demonstração da regularidade municipal a que se refere inciso I do caput deste artigo, visando a manutenção da situação de regularidade fiscal do Município nos sistemas vigentes de Gestão de Convênios Federal e Estadual.
§2º Na hipótese de o convênio demandar autuação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, será necessário prévio ajuste que preveja a cooperação.
Art. 6º As entidades descentralizadas deverão manter atualizadas as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal e jurídica, com a finalidade de atestar a adimplência da Administração Pública Municipal junto aos órgãos ou entidades públicas de quaisquer esferas de Governo.
Art. 7º Os órgãos e entidades Municipais interessados em celebrar convênios, contratos ou operações de crédito, por meio dos quais possam receber recursos financeiros federais, estaduais, ou quaisquer outros, nacionais ou internacionais, deverão solicitar prévia autorização junto à Segov, que coordenará o processo de exame de sua conveniência e oportunidade.
§1º A avaliação prévia a que se refere o caput deste artigo deverá anteceder a solicitações previstas nos incisos V e VII do caput do art. 5º deste Decreto.
§2º Na avaliação prévia a que se refere o caput deste artigo estão inclusas autorizações e definições sobre o recebimento e a destinação de emendas parlamentares propostas ao Município.
§3º A Segov coordenará o processo de análise das propostas, projetos ou plano de trabalho iniciais, e poderá contar com o apoio do órgão ou entidade proponente e da Seplan, com informações necessárias para a emissão de parecer com decisão favorável ou não à continuidade do processo, visando à celebração do convênio ou contrato ou instrumento análogo, observando o prazo fixado pelo concedente.
§4º A análise a ser coordenada pela Segov observará, prioritariamente, se a proposta apresentada para o convênio ou contrato ou para a destinação da emenda parlamentar está coerente com o Programa de Governo, Plano de Obras e Projetos Estratégicos da Administração Municipal, bem como a sua viabilidade social, econômica e financeira.
Art. 8º Para celebração dos instrumentos regulados por este Decreto, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal convenentes devem estar credenciados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), quando se tratar do Governo Federal, no Sistema de Gestão de Convênios do Governo do Estado de Minas Gerais (Sigcon), quando se tratar do Governo do Estado de Minas Gerais, ou em outro sistema que venha a ser criado pelos referidos entes, bem como em qualquer outro sistema de gestão de municípios com os quais pretendem celebrar convênio ou contrato se, nesse último caso, houver exigência em legislação específica.
§ 1º Os planos de trabalho autorizadas pela Segov e aprovadas pela CCOAF que forem cadastradas diretamente pelos órgãos ou entidades Convenentes no Siconv ou no Sigcon deverão ser comunicadas imediatamente, por meio de e-mail, indicando a data, objeto, valor e o número da proposta cadastrada, à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan.
§ 2º As minutas de todos os contratos de repasses e dos convênios dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como seus aditivos deverão ser encaminhados para a Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, que remeterá à Procuradoria Geral do Município (PGM), para avaliação quanto aos aspectos jurídicos, obedecendo os prazos estabelecidos nos normativos dos órgãos concedentes, que em média tem prazo de 2 (dois) dias.
§3º Após aprovação da PGM, todos os instrumentos jurídicos de convênios e contratos de repasse e seus aditivos, serão encaminhados pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan para a assinatura do Prefeito.
§4º Os órgãos convenentes deverão encaminhar imediatamente à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Seplan, quaisquer documentos recebidos referentes aos instrumentos jurídicos acima, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
§5º Compete aos titulares dos órgãos da Administração Direta e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta, responsáveis pelos contratos de repasse e pelos convênios, assinar, sempre que necessário, em conjunto com o Prefeito ou individualmente, a documentação técnica e financeira, os planos de trabalho, as declarações de prestações de contas e todos os demais documentos necessários à correta celebração, execução e prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e contratos de operação de crédito de que trata este Decreto.
§6º O instrumento de convênio, contrato de repasse e operação de crédito deverá, sempre que necessário, ser assinado obrigatoriamente pelo titular do órgão ou entidade beneficiada pelo convênio ou contrato, antes do encaminhamento à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, que se responsabilizará pela coleta da assinatura do Prefeito.
§7º Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio ou contrato, e aditivos, caso haja, deverão retornar à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, que ficará responsável pela publicação do extrato no Diário Oficial do Município e pelo envio dos documentos ao órgão convenente.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que desejarem receber recursos da Administração Pública Federal por meio da celebração de convênios ou contratos de repasses deverão observar as disposições contidas no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, ou outras que vierem a lhe substituir.
Art. 10 Nos convênios ou contratos celebrados pela Administração Direta do Município com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, compete à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan:
I - representar o Município, por intermédio de seu titular, junto ao Siconv;
II - encaminhar aos convenentes todas as mensagens enviadas pelo Siconv, em especial, sobre pareceres dos concedentes referentes às propostas cadastradas, à prestação de contas e aos convênios ou contratos de repasses celebrados através do sistema;
III - cadastrar o gestor do convênio e outros usuários indicados pelo titular do órgão ou entidade convenente que utilizarão o Siconv;
IV - disponibilizar o perfil adequado permitindo que o usuário cadastrado possa enviar a proposta para análise;
V - comunicar à Controladoria Geral do Município (CGM) o descumprimento do convênio e ou da legislação pertinente.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Parágrafo único. O cadastramento de novas propostas no Siconv deverá ser comunicado imediatamente à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, indicando o número da nova proposta cadastrada.
Art. 11 É vedada a presença, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
III - aditamento prevendo alteração do objeto;
IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência sem autorização do concedente;
VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, sem comum acordo entre as partes;
VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e
VIII - realização de despesas com publicidade, ressalvadas as ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.
Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentado pela Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e pelo Programa Avançar Cidades, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28 de 11 de julho de 2017 do Ministério das Cidades, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO
Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que desejarem receber recursos da Administração Pública Federal por meio da celebração de convênios ou resoluções deverão observar as disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e na Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, ou outras que vierem a lhe substituir.
Art. 13 Nos convênios ou contratos celebrados pela Administração Direta do Município com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, compete à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan:
I - representar o Município, por intermédio de seu titular, junto ao Sigcon;
II – encaminhar aos convenentes todas as mensagens recebidas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, referente ás solicitações de documentos, informações ou ajustes nas propostas cadastradas no Sigcon, como também à execução e prestação de contas dos convênios celebrados;
III - cadastrar os usuários indicados pelo titular do órgão ou entidade convenente que utilizarão o Sigcon;
IV - disponibilizar o perfil adequado permitindo que o usuário cadastrado possa enviar a proposta para análise;
V - demandar dos órgãos convenentes toda a documentação e as providências necessárias para a elaboração e finalização da proposta, e o envio aos órgãos concedentes da Administração Pública Estadual;
VI - providenciar a assinatura do Chefe do Executivo, quando for o caso, nos documentos a serem encaminhados aos órgãos concedentes da Administração Pública Estadual;
VII - Executar outras atividades correlatas para subsidiar os órgãos convenentes na celebração dos convênios com a Administração Pública Estadual.
Art. 14 É vedada a presença nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
III - aditamento prevendo alteração do objeto;
IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência sem autorização do concedente;
VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos sem comum acordo entre as partes;
VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e
VIII - realização de despesas com publicidade, ressalvadas as ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU CONTRATO JUNTO A OUTROS CONCEDENTES
Art. 15 Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município que desejarem receber recursos, por meio de convênios, contratos ou outro instrumento análogo, de Entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, ou, ainda, por meio de programas de transferência, ou quaisquer outros tipos de captação de recursos, deverão observar a regulamentação específica e as cláusulas previstas no termo de convênio ou contrato, ou instrumento equivalente, observando os procedimentos e a legislação no âmbito municipal, bem como nos dispositivos estabelecidos neste Decreto e em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 16 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, interessados na realização de operações de crédito para financiamento de projetos de interesse do Município, deverão apresentar a minuta relativa ao financiamento do projeto à CCOAF que avaliará a conveniência e oportunidade para a sua realização.
§1º Havendo aprovação pela CCOAF, a Seplan verificará o atendimento das seguintes condições:
I - inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto nos casos de operações de antecipação de receita;
II - observância de outras restrições, autorizações e limites previstos na legislação vigente, bem como a de requisitos prévios à realização da operação de crédito, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal.
§2º Todos os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal do Município e de seu representante legal, em atendimento à legislação específica, deverão ser solicitados a PGM e a Sefaz, para que sejam enviados aos órgãos promotores da operação de crédito.
§3º Toda a negociação e etapas para a formalização da operação de crédito até a assinatura do contrato de financiamentos será de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan que coordenará todo o processo.
§4º Durante o processo de negociação os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município darão todo o apoio e atenderão toda solicitação de informações e documentos visando a elaboração de Cartas- Consultas, cumprimento de Editais e de outros modelos de solicitação que formalizam o pedido de crédito.
Art. 17 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com competência para executar os financiamentos obtidos por meio das operações de crédito, deverão enviar à Seplan cópia das correspondências recebidas e remetidas ao agente financeiro, especialmente as relativas a pedidos de desembolso e reembolso financeiro, e, ainda, as que solicitarem os documentos previstos no § 2º do art. 16 deste Decreto.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
Art. 18 O convênio ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.
§1º A responsabilidade pela execução do convênio ou contrato é do Órgão da Administração Direta e Indireta cujo objeto esteja vinculado, sendo o Gestor seu responsável direto;
§2º A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, tal como ajustado no Plano de Trabalho.
§3º A Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan fará o monitoramento de todos os contratos e convênios firmados com a Administração Direta e Indireta do Município, de forma a contribuir para que os Órgãos executem os seus objetos em conformidade com o pactuado com o Convenente;
§4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, mensalmente, ou quando se fizerem necessárias, as informações sobre a situação atualizada da execução do convênio, contrato de repasse ou operação de crédito, constando principalmente os pontos críticos/problemas que necessitarem do envolvimento de outros órgãos para a sua solução.
§5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar à CGM, relatórios de acompanhamento da execução dos convênios e/ou contratos, bimestralmente, indicando as metas, valores e prazos executados e a executar, bem como outras informações consideradas essenciais ao controle, sem prejuízo do relatório final relativo à prestação de contas, o relatório de visita e os relatórios de acompanhamento de execução, se for o caso.
§6º Os relatórios a que se refere o §5º deste artigo serão encaminhados fisicamente enquanto não implantado sistema de informática próprio.
§7º O monitoramento físico da execução dos convênios ou contratos, no caso de obras e serviços de engenharia, será realizado por meio de visitas nos locais das obras.
§8º As minutas das respostas às correspondências enviadas pelos convenentes aos concedentes, que requeiram análise jurídica, deverão ser encaminhadas à PGM, no caso dos órgãos da Administração Direta, ou à unidade jurídica respectiva, no caso das entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO FINANCEIRA
Art. 19 Cada convênio, contrato de repasse e operação de crédito terá sua conta específica, para movimentar somente os recursos destinados ao cumprimento de seus objetos.
Art. 20 Os recursos financeiros de contrapartidas dos convênios, contratos de repasse e contratos de operação de crédito deverão ser depositados nas suas respectivas contas, na mesma data do depósito dos recursos dos concedentes, ou conforme previsto no cronograma físico e financeiro ou outro campo específico do plano de trabalho ou do instrumento jurídico firmado.
Parágrafo único. Os recursos depositados nas contas dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito deverão ser aplicados automaticamente, em conformidade com a legislação existente de cada concedente.
Art. 21 As realizações das despesas dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito deverão acontecer seguindo os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cumprindo os estágios de empenho, liquidação e pagamento.
§1º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a aprovação prévia do concedente, que deverá estar descrita no plano de trabalho ou em instrumento jurídico vigente.
§2º Todas as despesas a serem realizadas deverão ter, obrigatoriamente, previsão orçamentária e financeira.
§3º Todas as despesas, antes de realizadas, deverão ser aprovadas pela CCOAF.
Art. 22 Após a execução das despesas os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela sua execução deverão emitir as Notas de Autorização de Pagamentos (NAP), e encaminhá-las à Superintendência do Tesouro, da Subsecretaria do Tesouro, da Sefaz para a realização dos pagamentos.
§1º Serão permitidas outras formas de realização de pagamentos, em conformidade com a legislação vigente, apenas para atendimento às particularidades e demandas dos concedentes, desde que sejam previamente autorizadas pela Superintendência do Tesouro, da Sefaz.
§2º Os pagamentos com recursos advindos dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito deverão, obrigatoriamente, respeitar a ordem cronológica de sua tramitação, pagando-se primeiro os que forem processados em datas anteriores, não podendo haver pagamento de despesas novas antes do pagamento das antigas, exceto quando houver justificativa do órgão convenente com a devida autorização da CCOAF.
Art. 23 A Superintendência do Tesouro Municipal, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Sefaz ou o órgão titular da conta bancária específica encaminhará, sempre que solicitado, à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização, da Seplan, o demonstrativo com o movimento bancário das contas específicas dos convênios ou contratos de repasse, para fins de monitoramento da execução financeira.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO
Art. 24 O convênio ou contrato, ou a destinação da emenda parlamentar, poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, observado o prazo previsto na legislação aplicável, salvo previsão expressa já contida no termo de convênio ou contrato.
§1º É vedada qualquer alteração no convênio ou contrato sem prévia e expressa aprovação do órgão ou entidade concedente.
§2º As alterações citadas no caput deste artigo deverão passar, previamente, aos procedimentos descritos no art. 7º deste Decreto e à solicitação prevista no inciso VII do art. 5º deste Decreto.
§3º Qualquer alteração no convênio ou contrato que gerar impacto financeiro no Tesouro Municipal, ou alteração em sua proposta inicial, deverá ter autorização da Segov e da CCOAF para a sua realização.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 25 O órgão ou entidade convenente que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto, na pessoa de seu titular, ou do titular do Executivo, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se os prazos estabelecidos no instrumento de convênio, contrato de repasse ou operação de crédito.
§1º A prestação de contas do convênio, contrato de repasse ou operação de crédito será apresentada conforme estabelecido pelo concedente após o término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos nos termos firmados e na legislação vigente.
§2º A prestação de contas e a utilização dos recursos financeiros dos convênios, contratos de repasses e operações de crédito são de responsabilidade do órgão convenente, com a corresponsabilidade e o auxílio, quando houver, do órgão executor ou outro órgão, por força de competência técnica, que sejam partícipes na execução do convênio ou contrato.
§3º Sempre que houver necessidade de elaboração de qualquer tipo de relatório, vinculado aos convênios, contratos de repasse e operações de crédito, seu preenchimento e envio, seja de forma eletrônica (em Sistema indicado pelo concedente) ou impressa, será de responsabilidade do gestor do contrato, bem como a inserção, ou envio, de documentos comprobatórios de despesas quando exigidos pelo concedente.
§4º Os contratos de repasse de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possuírem como objeto a execução de obras, executadas pela

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Semobs, terão suas prestações de contas realizadas obrigatoriamente por esta Secretaria, conforme disposto na Instrução Normativa Seplan nº 001, de 20 de dezembro de 2017.
Art. 26 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas ou somente poderão ser utilizados para ampliação de meta, após autorização formal do concedente.
Parágrafo único. A devolução prevista no caput deste artigo será realizada observando-se os critérios estabelecidos nos seus instrumentos quanto a aplicação dos recursos transferidos e os da contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27 Os agentes públicos deverão dar ciência à CGM sobre irregularidades existentes nos instrumentos jurídicos em quais quer de suas fases:
I - celebração;
II - execução; e
III - prestação de contas.
Art. 28 Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela CCOAF, que baixará, quando necessário, atos complementares ao fiel cumprimento e aplicação do presente Decreto.
Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo

MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 682, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova Desdobro de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art.92 da Lei Orgânica de Município, e considerando os despachos exarados no Processo nº 04.974/2018-03A,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o desdobro do Lote 23 da Quadra 28 do Bairro Petrolândia, originando as seguintes áreas:
I – Lote 23-A da Quadra 28 do Bairro Petrolândia, com 363,67 m²;
II – Lote 23-B da Quadra 28 do Bairro Petrolândia, com 363,67 m²;
III– Lote 23-C da Quadra 28 do Bairro Petrolândia, com 363,67 m²;
IV – Lote 23-D da Quadra 28 do Bairro Petrolândia, com 363,67 m².
Art.2º Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Contagem autorizados a procederem as anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

IVAYR NUNES SOALHEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Decreto nº 683, de 25 de SETEMBRO de 2018

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação de pleno domínio de imóveis situados em área urbana no Lugar Denominado Fazenda Água Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 92, XIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base na alínea "i" do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de pleno domínio, amigável ou judicial, parte dos seguintes imóveis situados no perímetro urbano deste Município:
I - área de 20,55 m² (vinte metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), inscrita na matrícula do Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Betim sob nº 3.814, terreno urbano representado pela poligonal de vértices P0 ao P3, coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, compreendida entre a Via Expressa de Contagem e a Rua Joaquim Camargos, de acordo com planta respectiva, folha DES-001, para a implantação do Sistema de Drenagem da Avenida Água Branca e infraestrutura urbana, tendo a seguinte descrição: Do Ponto P1, com coordenadas N=7.795.833,2097 e E=600.783,0166, com o azimute de 35°27'15" e percorrendo uma distância de 39,311 m, segue no interior do lote 39, até atingir o Ponto P2. Do Ponto P2, com coordenadas N=7.795.865,2318 e E=600.805,8192, com o azimute de 80°25'2203" e percorrendo uma distância de 1,479 m, segue no interior do lote 39, até atingir o Ponto P3. Do Ponto P3, com coordenadas N=7.795.865,4781 e E=600.807,2778, com o azimute de 216°56'16" e percorrendo uma distância de 40,372 m, segue confrontando com a área 55, até atingir o Ponto P1, finalizando a poligonal.
II - área de 1.375,44 m² (Um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), inscrita na matrícula do Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Contagem sob nº 71207, terreno urbano representado pela poligonal de vértices P0 ao P6, coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, compreendida entre a Via Expressa de Contagem e a Rua Joaquim Camargos, de acordo com planta respectiva, folha DES-002 implantação do Sistema de Drenagem da Avenida Água Branca e infraestrutura urbana, tendo a seguinte descrição: Do Ponto P0, com coordenadas N=7.795.787,4438 e E=600.765,2280, com o azimute de 297°10'19" e percorrendo uma distância de 13,480 m, segue confrontando com a Via Expressa de Contagem, até atingir o Ponto P1. Do Ponto P1, com coordenadas N=7.795.793,5996 e E=600.753,2356, com o azimute de 36°56'16" e percorrendo uma distância de 49,557 m, segue confrontando com a área 39, até atingir o Ponto P2. Do Ponto P2, com coordenadas N=7.795.833,2097 e E=600.783,0166, com o azimute de 33°56'16" e percorrendo uma distância de 69,758 m, segue confrontando com a área 39, até atingir o Ponto P3. Do Ponto P3, com coordenadas N=7.795.888,9665 e E=600.824,9377, com o azimute de 148°17'32" e percorrendo uma distância de 6,170 m, segue confrontando com a Rua Joaquim Camargos, até atingir o Ponto P4. Do Ponto P4, com coordenadas N=7.795.883,7179 e E=600.828,1603, com o azimute de 152°39'22" e percorrendo uma distância de 9,943 m, segue confrontando com a Rua Joaquim Camargos, até atingir o Ponto P5. Do Ponto P5, com coordenadas N=7.795.874,8857 e E=600.832,7475, com o azimute de 239°56'43" e percorrendo uma distância de 11,285 m, segue confrontando com a área 67, até atingir o Ponto P6. Do Ponto P6, com coordenadas N=7.795.869,2341 e E=600.822,9800, com o azimute de 215°13'33" e percorrendo uma distância de 100,125 m, segue confrontando com a área 67, até atingir o Ponto P0, finalizando a poligonal.
III - área de 2,79 m² (dois metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), inscrita na matrícula do Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Contagem sob nº 84.854, terreno urbano representado pela poligonal de vértices P0 ao P5, coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, compreendida entre a Via Expressa de Contagem e a Rua Joaquim Camargos, de acordo com planta respectiva, folha DES-003, implantação do Sistema de Drenagem da Avenida Água Branca e infraestrutura urbana, tendo a seguinte descrição: Do Ponto P0, com coordenadas N=7.795.787,4438 e E=600.765,2280, com o azimute de 35°13'33" e percorrendo uma distância de 3,390 m, segue confrontando com a área 55, até atingir o Ponto P1. Do Ponto P1, com coordenadas N=7.795.790,2105 e E=600.767,1816, com o azimute de 202°00'32" e percorrendo uma distância de 1,343 m, segue no interior da área 67, até atingir o Ponto P2. Do Ponto P2, com coordenadas N=7.795.788,9656 e E=600.766,6784, com o azimute de 176°41'07" e percorrendo uma distância de 1,336 m, segue no interior da área 67 até atingir o Ponto P3. Do Ponto P3, com coordenadas N=7.795.787,6318 e E=600.766,7557, com o azimute de 151°27'17" e percorrendo uma distância de 1,285 m, segue no interior da área 67, até atingir o Ponto P4. Do Ponto P4, com coordenadas N=7.795.786,5032 e E=600.767,3696, com o azimute de 128°53'25" e percorrendo uma distância de 1,063 m, segue no interior da área 67, até atingir o Ponto P5. Do Ponto P5, com coordenadas N=7.795.785,8361 e E=600.768,1966, com o azimute de 298°26'17" e percorrendo uma distância de 3,376 m, segue confrontando com a Via Expressa de Contagem, até atingir o Ponto P0, finalizando a poligonal.
Art. 2º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a implantação do Sistema de Drenagem da Avenida Água Branca e infraestrutura urbana, com interligação da Avenida Água Branca à Via Expressa de Contagem, no trecho entre Rua Joaquim Camargos e Via Expressa.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25, de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

GUSTAVO GOMES PEIXOTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, interino

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 20 de setembro de 2018.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2018
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E CONGÊNERES, COM VISTAS A ATENDER AOS EVENTOS DO PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL.**

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Dotação Orçamentária: 1181. 04.122.0001.2049
Natureza da Despesa: 339039-27 - Fornecimento de Alimentação
Fonte do Recurso: 2124 – Convênios Não Relacionados à Saúde, Educação e Assistência Social

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.
Não houve recurso, e a Pregoeira adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedor do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR TOTAL
SILVA E MOREIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ 22.074.960/0001-39	01	R$ 44.400,00
PREÇO TOTAL ==========>		R$ 44.400,00

Totalizando o valor da licitação em **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

Danielle Venâncio Magalhães
Pregoeira

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora SILVA E MOREIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, totalizando o valor R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2018, homologo a licitação para respectiva contratação.

Contagem, 20 de setembro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2018
TIPO: Menor Preço

CONFECÇÃO DE PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO EM ALUMÍNIO, ANODIZADO, LITOGRAFADAS, COM 02 FUROS LATERAIS, TAMANHO 5X2 CM, ESPESSUA 0,50 MM; SENDO 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE PLAQUETAS NA COR VERDE, COM GRAVAÇÃO: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG", COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E, 100 (CEM) UNIDADES DE PLAQUETAS NA COR AMARELA, COM GRAVAÇÃO:
"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG"
"FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1071.04.122.0001.2132 – Código: 339030-00 – Fonte: 0100

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e o Pregoeiro, adjudicou o objeto do Pregão a(s) licitante(s) vencedora(s). Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Sa., solicitando a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do julgamento que reconhece como vencedora(s) do certame, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR TOTAL
SILVEIRA & DALMAS LTDA - ME CNPJ: 27.745.509/0001-10	1	R$ 4.400,00
SILVEIRA & DALMAS LTDA - ME CNPJ: 27.745.509/0001-10	2	R$ 44,00
PREÇO TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO		R$ 4.444,00

Totalizando o **valor** da licitação em **R$ 4.444,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Dagoberto Moreira Guaracy
Pregoeiro

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora dos Lote 01 e 02 - SILVEIRA & DALMAS LTDA - ME, CNPJ: 27.745.509/0001-10, no valor total de R$ 4.444,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018, HOMOLOGO a licitação para a respectiva contratação.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Contagem, 21 de setembro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 24 de setembro de 2018.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2018
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANAS HORIZONTAIS, DE ALUMÍNIO 50MM E 25 MM, ONDE FUNCIONARÁ A PROCURADORIA GERAL, CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA DE FAZENDA, SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM- MG, INCLUINDO TODO O MATERIAL UTILIZADO NOS SERVIÇOS, QUER SEJA FERRAMENTAL, INSUMO OU MATERIAL DE REPOSIÇÃO.**

Órgãos solicitantes:

Procuradoria Geral do Município
Dotação Orçamentária: 1041.03.122.0001.2012
Natureza da Despesa: 339039-99 Outros Serviços de Terceiros
Fonte do Recurso: 0100 – Tesouro Livre

Controladoria Geral do Município
Dotação Orçamentária: 1051.04.124.0001.2001
Natureza da Despesa: 339030-99 Outros Materiais de Consumo
Fonte do Recurso: 0100 – Tesouro Livre

Secretaria Municipal de Fazenda
Dotação Orçamentária: 1081.04.123.0001.2161
Natureza da Despesa: 339039-99 Outros Serviços de Terceiros
Fonte do Recurso: 0100 – Tesouro Livre

Secretaria Municipal de Governo
Dotação Orçamentária: 1031.04.122.0001.2167
Natureza da Despesa: 339039-99 Outros Serviços de Terceiros
Fonte do Recurso: 0100 – Tesouro Livre

Gabinete de Prefeito
Dotação Orçamentária: 1021.04.122.0001.2011
Natureza da Despesa: 339039-99 Outros Serviços de Terceiros
Fonte do Recurso: 0100 – Tesouro Livre

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.
Não houve recurso, e a Pregoeira adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedor do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ 32.350.027/0001-09	01	R$ 6.499,87
A.ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA – ME CNPJ 03.513.370/0001-10	02	R$ 13.499,86
A.ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA – ME CNPJ 03.513.370/0001-10	03	R$ 1.699,92
A.ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA – ME CNPJ 03.513.370/0001-10	04	R$ 22.391,30
BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ 32.350.027/0001-09	05	R$ 4.299,94

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP		
CNPJ 32.350.027/0001-09	06	R$ 6.199,96
PREÇO TOTAL ==========>		R$ 54.590,85

Totalizando o valor da licitação em **R$ 54.590,85 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**

Danielle Venâncio Magalhães
Pregoeira

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta às licitantes vencedoras **A.ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA – ME** - CNPJ 03.513.370/0001-10 e **BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP -** CNPJ 32.350.027/0001-09, totalizando o valor **R$ 54.590,85** (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2018, homologo a licitação para respectiva contratação.

Contagem, 24 de setembro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO ILIMITADA, COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA PROCURADORIAS, DENOMINADAS SAJ PROCURADORIAS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, DO CONTENCIOSO JUDICIAL, DO CONSULTIVO E MÓDULOS ASSESSÓRIOS; SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O SISTEMA SAJ PROCURADORIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1041.03.122.0001.2012 – 33903900 – FONTE 0100 (R$ 928.090,00)
1091.04.126.0061.2073 – 44903900 – FONTE 4190 (R$ 640.000,00)
1091.04.126.0061.2073 – 44903900 – FONTE 3100 (R$ 160.000,00)

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S.ª., para **RATIFICAÇÃO**, da despesa com a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 82.845.322/0001-04** no valor total de **R$ 1.728.090,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil e noventa reais).**

Davidson de Castro Cabacinha
Diretor de Compras e Licitações

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 25, inciso I, c/c o artigo 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e **AUTORIZO** a despesa com **a empresa** SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 82.845.322/0001-04** no valor total de **R$ 1.728.090,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil e noventa reais).**

Publique-se.

Contagem, 18 de setembro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.957

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo nº 11325/2018-01A; **PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESES PESSOAIS,** concedida por meio do Ato Administrativo nº 18.707, datado de 10 de outubro de 2016, à Servidora **KELLY FERNANDES PORTILHO DE FREITAS**, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIIIA, Padrão "P5", matrícula nº. 1278700, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º(primeiro) de novembro de 2018 à 31 de outubro de 2020, e **deverá recolher a contribuição previdenciária** nos temos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdência, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.958

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo nº 09444/2018/-01A; **PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PESSOAIS**, concedida por meio do Ato Administrativo nº 18.378, datado de 09 de agosto de 2016, ao Servidor **WENCESLAU BASTOS BARBOSA JUNIOR**, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Nível X, Padrão "P1", matrícula nº. 1446874, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º(primeiro) de setembro de 2018 à 31 de agosto de 2020, e **deverá recolher a contribuição previdenciária** nos temos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdência, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem; e, TORNA SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 21.775, datado de 16 de agosto de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.959

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, de acordo com os despachos exarados no Processo nº 09461/2018-01A; **Concede FÉRIAS PRÊMIO**, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à Servidora **MARLI CELESTE DIAS SILVA,** titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "P4", matrícula nº. 1211370, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 1º (primeiro) de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018; e, TORNA SEM EFEITO, o Ato Administrativo nº 21.894, datado de 10 de setembro de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.960

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, de acordo com os despachos exarados no Processo nº 06448/2018-01A; **Concede FÉRIAS PRÊMIO**, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à Servidora **ALESSANDRA DEUSDETE DE JESUS,** titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P2", matrícula nº. 1423815, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º (primeiro) de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018; e, TORNA SEM EFEITO, o Ato Administrativo nº 21.870, datado de 03 de setembro de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.961

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 06414/2018-01A; **RESOLVE:**

Art.1º TORNAR SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 21.783, datado de 17 de agosto de 2018.

Art.2º Conceder FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao Servidor **CARLOS ANTONIO RIBEIRO,** titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P7", matrícula nº. 1361925, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º(primeiro) de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018.

Art.3º SUSPENDER nos termos do Artigo 4º do Decreto 465/2015 pelo período de 1º(primeiro) de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018, a designação para exercer Função de Confiança de Chefe de Turma da Guarda Municipal, Referência FC-12, CFC-388, o servidor citada no Artigo 1º deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.962

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, de acordo com os despachos exarados no Processo nº 079.15.045208-8; **Concede FÉRIAS PRÊMIO**, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à Servidora **ANA MARIA DE RESENDE COELHO,** titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIIIA, Padrão "P12", matrícula nº. 1390747, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 22 de outubro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.963

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; REVOGA autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA dos servidores abaixo relacionados, com base nos despachos exarados no Ofício nº. 1248/2018/GAB/SEDUC, conforme descrito abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Local	A partir de:
ANA PAULA ANDRADE COUTINHO	1420204	Escola Municipal Senador José de Alencar	11/09/2018
CAROLINA CORTEZAO ARRUDA PEREIRA	1355275	Escola Municipal Dona Cordelina da Silveira Mattos	15/09/2018

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.964

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; **Art.1º** Concede autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA aos servidores abaixo relacionados, no horário, no período e no local, a seguir especificados, com base nos despachos exarados no Ofício nº. 1247/2018/GAB/SEDUC.

			Período		
Servidor (a)	Matrícula	Unidade Escolar de Flexibilização	Início	Término	Turno de Flexibilização (Horário)
ADILAMARA PATRICIA DE ARAUJO	1093785	Escola Municipal Jenny de Andrade Faria	12/09/18	17/09/18	7h às 11h30min
ANDREA BARBOSA COIMBRA	1317837	UMEI Jardim Laguna	11/09/18	23/09/18	13h às 17h30min
ANELIANE TOLENTINO COSTA SAMPAIO	1283380	Escola Municipal Maria Silva Lucas	03/09/18	03/10/18	7h às 11h30min
EDNA MARIA GOMES DOS SANTOS	1301965	UMEI Estrela Dalva	13/09/18	18/09/18	13h às 17h30min
ELENI LUZIA SILVA STEHLING	1275352	UMEI Estrela Dalva	10/09/18	18/09/18	13h às 17h30min
ELIZABETH SOARES MOREIRA	1204102	Escola Municipal Walter Fausto do Amaral	11/09/18	22/09/18	7h às 11h30min
GLORIA DA SILVA	21426334	Escola Municipal do Bairro Tropical	15/09/18	16/11/18	13h às 17h30min
IGRAIELLE FRAGA DE OLIVEIRA SILVA	13676612	UMEI Sapucaias	14/09/18	21/12/18	7h às 11h30min
IRANY FERREIRA DE ALMEIDA	1302015	Escola Municipal Professor Wancleber Pacheco	13/09/18	22/10/18	13h às 17h30min
JAQUELINE AGUIAR DOS SANTOS	1460303	Escola Municipal Heitor Villa-Lobos	13/09/18	24/09/18	13h às 17h30min
JOANA ORLANDI RAMOS	1302031	Escola Municipal Professor Geraldo Basílio Ramos	03/09/18	30/09/18	13h às 17h30min

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

MARIA DA CONCEIÇAO DE ALMEIDA MOURA	1281174	Escola Municipal Maria Silva Lucas	03/09/18	13/10/18	7h às 11h30min

(Continuação do Ato Administrativo nº 21.964/2018)

			Período		
Servidor (a)	Matrícula	Unidade Escolar de Flexibilização	Início	Término	Turno de Flexibilização (Horário)
SARA DE SALVES MUNIZ ALVES	1299529	Escola Municipal Maria do Amparo	14/08/18	21/12/18	13h às 17h30min
SEBASTIAO CLAUDIO DE MORAES	1286010	Escola Municipal Vasco Pinto da Fonseca	22/08/18	21/12/18	18h às 22h30min
SHEILA BARBOSA COSTA MOREIRA	1460010	Escola Municipal Maria do Amparo	12/09/18	21/12/18	13h às 17h30min

Art.2º Os servidores relacionados no Artigo 1º, deste Ato Administrativo, em flexibilização de jornada de trabalho ampliada perceberão o percentual de ampliação sobre o valor correspondente ao seu padrão de carreira, constante na tabela de vencimento, garantindo, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 90/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180/2014:

I - o pagamento das férias regulamentares coletivas em janeiro;

II - a incidência sobre 1/3 (um terço) de férias;

III - o abono natalino ou décimo terceiro, proporcionalmente ao período de exercício de jornada ampliada.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.965

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 06414/2018-01A; **RESOLVE:**

Art.1º Conceder FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à Servidora **JUCILEA FERNANDES DE CARVALHO,** titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P9", matrícula nº. 1362573, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º(primeiro) de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Art.2º SUSPENDER nos termos do Artigo 4º do Decreto 465/2015 pelo período de 1º(primeiro) de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018, a designação para exercer Função de Confiança de Chefe de Turma da Guarda Municipal, Referência FC-12, CFC-422, a servidora citada no Artigo 1º deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.966

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, de acordo com os despachos exarados no Processo nº 02991/2018-01A; **Concede FÉRIAS PRÊMIO**, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao Servidor **CARLOS EDUARDO A. CAMARGOS,** titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços III, Nível III, Grau "I", matrícula nº. 1110264, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º(primeiro) de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.967

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, de acordo com os despachos exarados no Processo nº 02983/2018-01A; **Concede FÉRIAS PRÊMIO**, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao Servidor **JEREMIAS GERALDO DE OLIVEIRA,** titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P4", matrícula nº. 1427195, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º(primeiro) de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.968
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, de acordo com os despachos exarados no Processo nº 02983/2018-01A; **Concede FÉRIAS PRÊMIO**, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à Servidora **NATIVIDADE FERREIRA DO NASCIMENTO,** titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P8", matrícula nº. 1362905, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º(primeiro) de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.969
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 06414/2018-01A; **RESOLVE:**
Art.1º Conceder FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei n° 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao Servidor **GEOVANE RIBEIRO LEANDRO,** titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P6", matrícula nº. 1362387, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 1º(primeiro) de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018.
Art.2º SUSPENDER nos termos do Artigo 4º do Decreto 465/2015 pelo período de 1º(primeiro) de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018, a designação para exercer Função de Confiança de Chefe de Turma da Guarda Municipal, Referência FC-12, CFC-409, o servidor citado no Artigo 1º deste Ato Administrativo.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.971
O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; **RESOLVE:**
Art.1º DISPENSAR, da designação para o exercício da Função Especial de Motorista de Gabinete, Referência FE-3, CFE-39, o servidor **EUSTAQUIO CARLOS COSTA,** matrícula 1077135, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de setembro de 2018.
Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função Especial de Apoio Operacional, Referência FE-1, CFE-17, o servidor **EUSTAQUIO CARLOS COSTA,** matrícula 1077135, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de setembro de 2018.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Defesa Social

PUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 01/009/2018
PROCESSADO: D.E.S.A. - MAT. 50.252-3
Fica o ilustre procurador **Dr. Gabriel Fernando Horta OAB/MG 129.962**, intimado nos termos do art. 175 § 1º da Lei Complementar Municipal 215/2016, para tomar ciência do despacho de fls. 246, dos autos e requerer o que entender de direito.

Contagem, 25 de setembro de 2018.

Emerson da Silva
Presidente de Comissão Disciplinar

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Joaquim Antônio da Rocha, administradora de recursos financeiros da E.M. Cel. Joaquim Antônio da Rocha, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA**, inscrita no CNPJ nº. 20.103.198./0001-46, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Cel. Joaquim Antônio Carlos da Rocha, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, Engenheiro Civil, que a presidirá;
Hebert Batista de Santana, matrícula nº. 30000309, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, Pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Cel. Joaquim Antônio da Rocha ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Domingos Diniz Moreira, administradora de recursos financeiros da E.M. Domingos Diniz Moreira, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR DOMINGOS DINIZ MOREIRA**, inscrita no CNPJ nº. 20.103.651./0001-14, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Domingos Diniz Moreira, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, Engenheiro Civil, que a presidirá;
Sônia Alves Doething, matrícula nº. 0108465-4, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, Pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Domingos Diniz Moreira ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Machado de Assis, administradora de recursos financeiros da E.M. Machado de Assis, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR MACHADO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ nº. 21.135.290./0001-43, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Machado de Assis, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, Engenheiro Civil, que a presidirá;
Ilton Cesar Vieira, matrícula nº. 128258-8, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, Pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Machado de Assis ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 027, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Eustáquio Junio Matosinhos, administradora de recursos financeiros da Umei Eustáquio Junio Matosinhos, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR EUSTÁQUIO JUNIO MATOSINHOS**, inscrita no CNPJ nº. 18.152.932./0001-15, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da Umei. Eustáquio Junio Matosinhos, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Sandra Maria F. Barroso Silva, matrícula nº. 23280-7, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Eustáquio Junio Matosinhos ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 028, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Estrela Dalva, administradora de recursos financeiros da Umei Estrela Dalva, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR ESTRELA DALVA**, inscrita no CNPJ nº. 13.741.011./0001-74, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da Umei Estrela Dalva, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Adriana de Cassia M. Santos, matrícula nº. 128429-7, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da Umei Estrela Dalva ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 029, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Santa Cruz, administradora de recursos financeiros da E.M. Francisco Borges, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº. 19.744.713./0001-98, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Francisco Borges, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Cristina Januária Pereira, matrícula nº. 01275042, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Francisco Borges ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 030, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Newton Amaral Franco, administradora de recursos financeiros da E.M. Newton Amaral Franco, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO**, inscrita no CNPJ nº. 22.742.027./0001-92, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Newton Amaral Franco, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Paula Zumpano Tassara, matrícula nº. 0124124-5, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Newton Amaral Franco ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 031, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Prof.ª Júlia Kubitschek de Oliveira, administradora de recursos financeiros da E.M. Prof.ª Júlia Kubitschek de Oliveira, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR PROF.ª JÚLIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 21.092.689./0001-00, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Prof.ª Júlia Kubitschek de Oliveira, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Marinete Carneiro Alves, matrícula nº. 111145-7, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Prof.ª Júlia Kubitschek de Oliveira ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Walter Fausto de Amaral, administradora de recursos financeiros da E.M. Walter Fausto do Amaral, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR WALTER FAUSTO DO AMARAL**, inscrita no CNPJ nº. 01.657.419./0001-83, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Walter Fausto do Amaral, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Gilson Valter Lúcio de Oliveira, matrícula nº. 121432-9, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Walter Fausto do Amaral ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 033, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Rita Carmelinda, administradora de recursos financeiros da E.M. Rita Carmelinda, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA**, inscrita no CNPJ nº. 21.857.552./0001-90, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Rita Carmelinda, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
André Luis de Couto Avellar, matrícula nº. 01279790, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Rita Carmelinda ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 034, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Nossa Sr. ª Aparecida, administradora de recursos financeiros da E.M. Nossa Sr. ª Aparecida, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no CNPJ nº. 20.103.289./0001-81, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Nossa Sr. ª Aparecida, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamen-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

tos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Márcia Espínola Rocha, matrícula nº. 01304271, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Nossa Sr. ª Aparecida ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 035, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Prof. Wancleber Pacheco, administradora de recursos financeiros da E.M. Prof. Wancleber Pacheco, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO**, inscrita no CNPJ nº. 00.075.474./0001-00, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. PROF. Wancleber Pacheco, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Walquíria Rodrigues de Oliveira, matrícula nº. 01244406, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Prof. Wancleber Pacheco ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 036, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar José Lucas Filho, administradora de recursos financeiros da E.M. José Lucas Filho, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR JOSÉ LUCAS FILHO**, inscrita no CNPJ nº. 01.007.144./0001-32, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. José Lucas Filho, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Fátima Maria de Souza, matrícula nº. 01929018, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea “b” do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar José Lucas Filho ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar José Ovídio Guerra, administradora de recursos financeiros da E.M. José Ovídio Guerra, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR JOSÉ OVÍDIO GUERRA**, inscrita no CNPJ nº. 00.067.854./0001-95, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. José Ovídio Guerra, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Celso Eduardo de Souza, matrícula nº. 1447587, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar José Ovídio Guerra ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 038, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Glória Marque Diniz, administradora de recursos financeiros da E.M. Glória Marque Diniz, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR GLORIA MARQUES DINIZ**, inscrita no CNPJ nº. 01.102.452./0001-47, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Glória Marques Diniz, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Sirlene Mônica de Moura, matrícula nº. 36072-4, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Glória Marques Diniz ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 039, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Prof.ª Maria de Matos Silveira, administradora de recursos financeiros da E.M. Prof.ª Maria de Matos Silveira, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR PROF.ª MARIA DE MATOS SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 22.736.508./0001-95, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Prof.ª Maria de Matos Silveira, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Marcina Ferreira Motta, matrícula nº. 121485-0, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Prof.ª Maria de Matos Silveira ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 040, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Vereador José Ferreira de Aguiar, administradora de recursos financeiros da E.M. Vereador José Ferreira de Aguiar, e designa servidores para integrá-la.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

A **CAIXA ESCOLAR VEREADOR JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ nº. 01.094.677./0001-07, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Ver. José Ferreira de Aguiar, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Lilian Fabrízia Silva Marquezine, matrícula nº. 15822-4, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Ver. José Ferreira de Aguiar ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 041, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Sócrates Mariani Bittencout, administradora de recursos financeiros da E.M. Sócrates Mariani Bittencout, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR SÓCRATES MARIANI BITENCOURT**, inscrita no CNPJ nº. 01.094.677./0001-07, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Sócrates Mariani Bittencourt, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Ivan Gontijo Lopes, matrícula nº. 1194018, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Sócrates Mariani Bittencourt ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 042, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Maria Silva Lucas, administradora de recursos financeiros da E.M. Maria Silva Lucas, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS**, inscrita no CNPJ nº. 01.273.582./0001-42, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Maria Silva Lucas, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Regina Luciana Matias Costa, matrícula nº. 01276170, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Maria Silva Lucas ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 043, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Bom Jesus, administradora de recursos financeiros da Umei Bom Jesus, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ nº. 11.395.049./0001-07, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da Umei Bom Jesus, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Karlla Mara Neiva de Souza, matrícula nº. 01276340, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da Umei Bom Jesus ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 044, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Tancredo Neves, administradora de recursos financeiros da E.M. Ápio Cardoso, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR TANCREDO NEVES**, inscrita no CNPJ nº. 26.045.245./0001-29, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Ápio Cardoso, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Shirlei Cristian Correa Ferreira Torres, matrícula nº. 1181641, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Ápio Cardoso ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 045, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Água Branca, administradora de recursos financeiros da Umei Água Branca, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR ÁGUA BRANCA**, inscrita no CNPJ nº. 22.735.084./0001-44, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da Umei Água Branca, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Wania Patricia de Lima da Silva, matrícula nº. 06017-0, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da Umei Água Branca ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 046, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Padre Joaquim de Souza Silva, administradora de recursos financeiros da E.M. Padre Joaquim de Souza Silva, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR PADRE JOAQUIM DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 00.338.571./0001-30, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Pe. Joaquim de Souza Silva, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;
Juliana Lott, matrícula nº. 392650, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Pe. Joaquim de Souza Silva ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 047, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Caixa Escolar Giovanini Chioddi de Souza Silva, administradora de recursos financeiros da E.M. Giovanini Chioddi, e designa servidores para integrá-la.

A **CAIXA ESCOLAR GIOVANINI CHIODDI**, inscrita no CNPJ nº. 05.013.707./0001-56, no uso de suas atribuições legais por seu gestor, diretor da E.M. Giovanini Chioddi, considerando o Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018; e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, conforme descrição de função, para constituírem a sua Comissão Permanente de Licitações, para gestão, fiscalização e apoio na abertura; direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes; na classificação das propostas e nas reuniões públicas de julgamentos das licitações destinadas às reformas desta unidade de ensino.

I – são membros desta comissão:

Silvinei Rodrigues Braga, matrícula nº. 01.51.470-8, engenheiro civil, que a presidirá;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Joel Lucas de Souza, matrícula nº. 01397385, membro permanente;
Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente;
Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente;
Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 º A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Giovanini Chioddi ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 095/2018 - CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSÉ ALENCAR E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA.
CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R$ 24.085,60 DIVIDIDO EM UMA PARCELA DE CUSTEIO E UMA PARCELA DE CAPITAL.
3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 FONTE: 0101
ASSINADO: 14/09/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR
seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

PORTARIA N° 25, de 20 de setembro de 2018.

Nos termos do artigo 10 da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC N° 016, de 16 de novembro de 2010, e, considerando o Parecer do CMEC N° 17/2018, de 10/09/2018, fica **RENOVADA** pelo prazo de 05 anos a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL**, situado na Rua Santa Cruz, nº 205, Bairro Estaleiro, no município de Contagem/MG.

Contagem, 20 de setembro de 2018.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se os conselheiros para reunião ordinária, na sede do CONFUNDEB, localizada na Rua Portugal, número 20, Bairro da Glória, Contagem/MG. Estiveram presentes os representantes identificados em lista de presença que fica fazendo parte integrante desta ata. O presidente Pedro Paulo iniciou a reunião dando boas vindas. Para esta reunião, foi utilizada a seguinte pauta: **1) Leitura de aprovação da ata de posse dos conselheiros e mesa diretora (19/07).** A ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **2) Demonstração da planilha com consolidação dos documentos do 1º e 2º trimestre 2018.** Melina entregou a cada um dos conselheiros a planilha que fez com esta consolidação de dados contendo todas as despesas realizadas no primeiro semestre. O único apontamento preocupante foi sobre a questão da despesa com 2ª via de cartão ótimo. Esta é uma despesa

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

que o próprio servidor arca quando solicita 2ª via. Foi questionado o porquê desta estar no meio dos pagamentos feitos pela conta do FUNDEB. Os conselheiros solicitaram que seja feito um ofício para o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Contagem solicitando esclarecimento e demais providências, caso tenha que ser glosada. Melina apontou também que só com folha de pagamento de professores, gasta-se cerca de dez milhões de reais, e estamos recebendo somente uma média de seis milhões nestes últimos meses, conforme tabela de recurso repassado ao nosso município entregue aos conselheiros. **3) Comunicado SIOPE 3º bimestre 2018 - Divergência de valor no saldo de dezembro de 2017.** Sobre este comunicado, foi colocada a diferença no saldo final de 2017. Melina explicou que conversou com Luci da Contabilidade da Prefeitura e a mesma falou que isso foi um equívoco na hora de fazer lançamento no sistema nos anos de 2013 e 2015 e o mesmo foi acumulando com os anos, mas que este erro já foi corrigido junto ao FNDE, conforme e-mail fornecido pelo Hilton, Diretor Financeiro da SEDUC. O saldo que tínhamos em dezembro de 2017, conforme extrato bancário, era de R$ 3.293.608,70 **4) Regimento Interno - Leitura, discussão e aprovação.** O regimento foi lido por todos. Tiveram dúvida sobre o ponto onde cita a questão da verba referente ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. Melina ficou de pesquisar sobre este assunto e retornar com mais informações na próxima reunião. Emerson sugeriu que, na parte onde fala sobre a composição do Conselho, a Secretaria da Fazenda ficasse junto ao inciso I, como representante do Poder Executivo junto à SEDUC. Sem mais alterações sugeridas, o regimento foi aprovado. Melina fará as alterações devidas e assim que estiver pronto, mandará para ser publicado no Diário Oficial de Contagem. Depois de terminada a pauta, Melina colocou sobre a mudança da sede dos três Conselhos da Educação. Falou que, temporariamente, ficarão junto com a Regional Eldorado e depois, provavelmente ano que vem, irão para a antiga Escola Pedro Pacheco, que está desativada e sendo reformada para receber a Secretaria de Educação e os Conselhos. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, esta ata foi lavrada e será assinada por mim e pelos demais presentes.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM MINAS GERAIS

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 4.081, de 03 de maio de 2007 e alteração do artigo 4º da Lei 4.866, de 21 de dezembro de 2016, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Contagem, Minas Gerais, Brasil.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:
Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;
Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;
Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;
Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n.° 4866, de 21 de dezembro de 2017 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:
2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente e 1(um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);
Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município).

§ 1°. A cada membro titular corresponderá um suplente.
§ 2°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.
§ 3º. Caberá aos conselheiros, junto com o apoio técnico, organizar o processo de eleição que constam nos Incisos III, V, VI, do artigo 3º deste Regimento.
§ 4º. Caberá aos órgãos de classe organizar o processo de eleição que constam nos Incisos II e IV do artigo 3º deste Regimento.
§5º A nomeação dos membros do CONFUNDEB será feita por indicação dos seus representantes nos casos dos incisos I, VII, VIII e IX; nos demais casos, será feita pela eleição por parte dos segmentos ou entidades.
§ 6° O tempo para novo mandato de Conselheiro deverá respeitar no mínimo 01 (um) ano do seu desligamento anterior.
§ 7°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
§ 8°. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.
§ 9º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:
Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
Estudantes que não sejam emancipados; e
Pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.
Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
Art. 5º. É indispensável a presença de maioria simples dos conselheiros em exercício para as deliberações nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.
§3º. As reuniões poderão ser secretariadas, caso haja necessidade, por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a exclusivamente a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Comunicações da Presidência;
III - Comunicações de membros do Conselho;
IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da sessão.

Parágrafo único. O relato das correspondências e comunicações recebidas e expedidas pelo CONFUNDEB será apresentado durante as comunicações da Presidência.

Da organização dos trabalhos das Comissões

Art. 7º- O trabalho dos conselheiros será dividido em comissões, compete às comissões:
I - Emitir parecer sobre as análises;
II - Eleger o relator dos trabalhos entre os membros que compõem a comissão.

Art. 8° - Organização das comissões:
I - Comissão de Análise da Aplicação Financeira do Recurso.
§ 1°. O trabalho deverá ser realizado mensalmente para apresentação parcial nas reuniões ordinárias mensais.

II - Comissão de Análise de Aplicação do Recurso, conforme estabelece o Art. 22 da Lei 11.494?2007 e o Artigo 11 da Instrução Normativa 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas.
§ 2°. O trabalho deverá ser realizado mensalmente para apresentação parcial nas reuniões ordinárias mensais.

III - Comissão da Análise da Folha de Pagamento.
§ 3°. O trabalho deverá ser realizado por amostragem, no mínimo, uma vez por ano para apresentação ao final do exercício financeiro

IV- Comissão da Análise do Censo Escolar.
§ 3°. O trabalho deverá ser realizado por amostragem, no mínimo, uma vez por ano para apresentação ao final do exercício financeiro

V – O relator das comissões deverá apresentar o consolidado dos trabalhos realizados, no exercício, na reunião ordinária a ser realizada para emissão do Parecer Cir-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

cunstanciado a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Das decisões e votações

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 13º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º. Compete ao presidente do Conselho:
Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
Dirimir as questões de ordem;
Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15º. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:
I - Não será remunerada;
II - É considerada atividade de relevante interesse social;
III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17º. Compete aos membros do Conselho:
Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
Participar das reuniões do Conselho;
Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Da organização técnica e administrativa

Art. 18º – O Conselho do CONFUNDEB terá apoio técnico e administrativo de um servidor da Administração Pública Municipal especialmente designado para esta finalidade.

Art. 19º - Compete ao servidor de apoio técnico e administrativo do CONFUNDEB:
I - Manter atualizado o cadastro no sistema CACS-FUNDEB do Governo Federal;
II - Manter atualizado o cadastro e prestação de contas no sistema SIGECON do Governo Federal;
III - Assessorar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates sobre temas em pauta na ordem do dia;
IV - Registrar o resultado das votações sobre os pareceres do Conselho;
V- Elaborar as atas das reuniões;
VI - Zelar pela documentação do Conselho;
VII - Garantir a expedição das convocações e demais documentos do Conselho a todos os membros;
VIII - Garantir o fluxo de informações entre membros do Conselho;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 24º. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 25º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

O presente Regimento entra em vigor a parti da data de sua publicação

Aviso de suspensão de Licitação

Carta Convite nº 001/2018 – Caixa Escolar Deputada Jorge Ferraz

A Presidente da Caixa Escolar Deputada Jorge Ferraz, localizada na Av. Marte, nº 748 - Bairro: Jardim Riacho – CONTAGEM-MG, no uso de suas atribuições legais, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto na ordem jurídica, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que, por motivo de interesse público, foi determinado a **SUSPENSÃO** do Edital de Licitação da Carta Convite nº 001/2018, com data de **25/09/2018** às 10h, destinado a contratação de empresa especializada na área de construção civil CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS METÁLICAS GALVANIZADAS PARA O PARQUINHO E ENTRADA DA ESCOLA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NO EDITAL; Item: 4.1 O valor estimado dos serviços e obras licitados e referência limitadora de preços para as propostas é de **R$ 29.334,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais)**. Comissão de Licitação na secretaria da Escola Municipal Deputado Jorge Ferraz, localizada na Av. Marte, nº 748 - Bairro: Jardim Riacho – CONTAGEM-MG

Contagem-MG, 21 de setembro de 2018.

Sônia Keli de Andrade Barreto
Presidente da Caixa Escolar

Secretaria Municipal de Fazenda

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Junta de Recursos Fiscais

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATA DE REUNIÃO

Aos 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal Adjunta da Receita, situado à Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887 – Cidade Industrial instalou-se a sessão de julgamento da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, sob a Presidência do Sr. José Carlos Carlini Pereira e secretariada pela Srª. Silma Cézar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e Srta. Kênia Dutra de Campos. Abrindo a sessão foi feita a leitura e aprovada a Ata da última reunião ordinária. A seguir entrou em pauta, o processo nº. **00056/2016-07A – ÉPOCA INSTALAÇÕES LTDA**, com relatório da Srta. Kênia Dutra de Campos, em reexame necessário, votou pela manutenção da decisão de 1ª instância, pelos seus próprios fundamentos, a qual julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa, no sentido de desconstituir os lançamentos de ISSQN e seus acréscimos legais (multa de revalidação) referentes ao período fiscalizado, bem como reconheceu a favor da contribuinte indébito fiscal nos termos do quadro de composição gráfica de fl.3 dos autos. Por fim, manifestou no sentido de manter a multa isolada aplicada prevista no item 25 da Tabela IV, do anexo III, alínea "a", do inciso III, do artigo 36 do CTMC. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta, o processo nº. **02B.00436/2015 – BR - CAMINHÕES PIPA LTDA,** com relatório da Srta. Kênia Dutra de Campos que, em reexame necessário, votou pela manutenção da decisão de 1ª instância, pelos seus próprios fundamentos, a qual julgou procedente a impugnação apresentada pela empresa, no sentido de desconstituir, parcialmente, os lançamentos de ISSQN incidentes sobre serviços de transportes realizados em outro municípios, bem como determinou a manutenção dos valores constantes no quadro de notas apresentado à fl. 37 nos autos, pela contribuinte, os quais são objetos de termo de reconhecimento de dívida e de parcelamento, conforme documentos de fls.100 e 104. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir retornou a pauta após pedido de vista do Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, o processo nº. **2017122715424611 – PEDROSA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** recurso voluntário, com relatório do Sr. José Carlos Carlini Pereira, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento do pedido de 1ª instância, não podendo ser emitida nova certidão de regularidade como pretendida, por ser devido o ITBI relativo à operação de realização de capital por incorporação de bens imóveis ao patrimônio da adquirente pela constatação da preponderância de que fala o art. 37 do CTN c/c art 71-B do CTMC em relação ao imóvel de índice cadastral nº 02.338.0384.001. O Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, havia pedido vista no processo, mas retornou a pauta, acompanhando o voto do relator José Carlos Carlini Pereira. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir, retornou a pauta após pedido de vista do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o processo nº. **00614/2017-02A – PARQUE EMPRESARIAL CONTAGEM S/A,** reexame necessário, com relatório do Sr. José Carlos Carlini Pereira que, nos termos do art. 3º-H e 39 e seguintes do CTMC, deu procedência ao pedido, mantendo inalterada a decisão de 1ª instância, devendo ser restituído ao contribuinte o valor pago a maior do preço público exigido pela SMDU para análise de projeto arquitetônico. O Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo havia pedido vista no processo, mas retornou a pauta, mantendo a decisão do relator José Carlos Carlini Pereira. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir, entrou em pauta, o processo nº. **05762/2017-02A – ADÃO MARTINS PASCOAL,** recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxa com ele cobrada, referente ao exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral 02.052.0056.001-0, eis que não preenchidos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 57/2017 c/c artigos 50.B e 5.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime A seguir, entrou em pauta o processo nº. **00162/2016-07A – SUPREMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que não conheceu do recurso, por ser o mesmo intempestivo, mantendo-se inalterada a decisão de 1ª instância, que decidiu pela improcedência da reclamação apresentada em 1ª instância, determinando a manutenção integral dos lançamentos consignados no TNF nº 018833 "série B" de 29/06/2016. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir, entrou em pauta o processo nº. **02.B.00421/2015 – GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A,** recurso voluntário, com relatório do Sr. José Carlos Carlini Pereira, que deu provimento parcial ao recurso, para alterar a decisão parcial de 1ª instância, que já havia reconhecido a extinção de parte do crédito pelo pagamento, desconstituindo também do crédito remanescente os valores do ISSQN lançados de ofício pelo fisco e relacionados aos meses de fevereiro e abril de 2010, recolhidos a menor, por efeito de decadência, mantendo os demais lançamentos e multas proporcionais constantes no TNF nº 23.824, série"B" de 31/08/2015. Colocado em votação, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura pediu vista no processo, para uma melhor análise. A seguir, entrou em pauta o processo nº. **07693/2017-01A – CÉLIO DUQUE PEREIRA,** recurso voluntário, com relatório do Sr. José Carlos Carlini Pereira, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de 1ª instância de indeferimento do pedido de isenção do lançamento do IPTU e TCRS, referente ao exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral 10.049.0064.001-0, eis que não preenchidos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 57/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais.Contagem, 28 de agosto de 2018.**PARTICIPANTES DA SESSÃO-JOSÉ CARLOS CARLINI PEREIRA- PRESIDENTE -SILMA CÉZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA-MARCELO RODRIGUES DO CARMO-KÊNIA DUTRA DE CAMPOS- MÁRIO LÚCIO GONÇALVES DE MOURA**

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Junta de Recursos Fiscais

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal Adjunta da Receita, situado à av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887 – Cidade Industrial, instalou-se a sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. César Augusto de Barros e Sr. Marco Túlio Marchesini. Após leitura e aprovação da Ata da última reunião, entrou em pauta o processo **Nº 07326/2017-02A – MÁRCIO E SILVA**, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 10.546.0498.0010, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, eis que não preenchidos os requisitos legais, confirmando a decisão de primeira instância. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo **Nº 06762/2017-02A – JOSÉ VALDOMIRO SOUZA LIMA**, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 02.431.0456.001, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, eis que não preenchidos os requisitos legais, confirmando a decisão de primeira instância. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo **Nº 06167/2017-02A – ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA,** recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 04.217.0413.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, eis que não preenchidos os requisitos legais, confirmando a decisão de primeira instância. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo **Nº 07122/2017-02A – PAULO DE MELO,** recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 02.078.0130.001, **com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento**, eis que preenchidos os requisitos legais, reformando a decisão de primeira instância. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por sua Presidente, por sua Secretária Titular e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais.Contagem, 29 de agosto de 2018 - **PARTICIPANTES DA SESSÃO- FLÁVIA DE AGUIAR LAGE- PRESIDENTE-SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA-SECRETÁRIA- LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA- MARCO TÚLIO MARCHESINI- CÉSAR AUGUSTO DE BARROS**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 007/2014 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/FMS E A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS. Objeto: prorrogação de prazo, pelo período de 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2018 a 24 de março de 2019. Contagem, 24 setembro de 2018.

Ata 008 de 2018 - Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dezoito horas, iniciou a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Contagem, no auditório da Nova Faculdade, situada à Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1996 – Cidade Industrial, Contagem – MG. Estavam presentes conforme assinatura em livro de presença os conselheiros titulares: Antônio Cândido Sobrinho, Maria José Pinto, Vânia Maria de Souza, Raymundo Luiz Rodrigues, Maria Marta do Carmo Maduro, Lucas Davdson Guedes, Patrícia de Cássia Silva (ACNEL – 16872871/0001-35), Nelci Barreiros, Elane Márcia Lobo, Vera Lúcia de Oliveira Ramos, Paulo Simão dos Santos, Maurício Rangel de Souza e Ronaldo Wagner Gontijo. Conselheiros Suplentes: Antônio Eustáquio Peixoto da Fonseca, José Francisco dos Santos, Corália Maria de Lima Cardoso, Wildes de Souza, José Maria de Melo, Maria Salete dos Santos, João Batista Dias de Oliveira, Elaine Ferreira da Silva Fernandes, Kênia Silveira Carvalho, Danielly Aparecida de Jesus. Ausências justificadas: Rosária Nicolau da Silva, Edirléia Martins Reis e Daiana Aparecida P. de Souza (HMTJ). Após verificação de quórum, inicia a reunião ordinária do CMSC, o presidente Ronaldo Wagner, deseja boa noite a todos e convida a assembléia para ficar de pé e ouvirmos o Hino Nacional e da Cidade de Contagem. Após execução dos hinos, o presidente seguindo o roteiro da convocação, pergunta se todos concordam com a convocatória, a conselheira Maria José diz que há uma supressão na apresentação do Complexo Hospitalar, pois foi informada pela subsecretária Kênia, que o Secretário de Saúde Cleber de Faria e o Superintendente João Laurito do Complexo Hospitalar, foram convocados pelo Ministério da Saúde em Brasília, não podendo estar presente em plenária para fazer a apresentação do funcionamento do Bloco Cirúrgico do HMC, colocado em pauta, ficando portanto a apresentação para a próxima reunião ordinária. Em votação o cronograma da convocatória com dez votos a favor, nenhum contra e uma abstenção. Em discussão e votação Ata de nº 007 de 2018, conselheira Corália faz uma observação na linha dezoito, em que ela recebeu a convocatória, porém não assinou e a mesma estava embaixo do portão de sua casa. Conselheiro Antônio Cândido faz uma observação nas linhas quatro e cinco que diz que ele estava presente, porém não estava apenas justificou sua ausência. Na linha seis a conselheira Maria Marta faz uma observação que também não estava presente e justificou. Em relação à reclamação do recebido das convocatórias do mês anterior, o presidente Ronaldo disse que fora feito um ofício para o setor de protocolo e o mesmo respondeu ao CMSC, esta resposta encontra-se disponível na sede do CMSC, para consulta de todos os conselheiros. Aprovada a Ata 007 de 2018 com doze votos a favor, nenhum contra e três abstenções. Em seqüência, com a palavra a Subsecretária de Assistência à Saúde, na pessoa da kênia, que apresenta os tópicos que serão apresentados, sendo eles: Rede Saúde Mental e o CER IV (Centro Especializado de Reabilitação IV). Segundo a subsecretária o CER IV não foi pactuado na reunião passada, mas como foi um equipamento de saúde, que está sendo construído ao longo de vários anos, começou e foi pactuado, decidido e aprovado na gestão passada, ficou um tempo em stand by, e agora está sendo finalizada com todas as adequações necessárias, a idéia é que consiga caminhar para um plano de trabalho, de como funcionará e como será este serviço, portanto, o Secretário de Saúde solicitou que antes de apresentar para a Rede e outras instituições, apresentasse primeiro ao Conselho Municipal de Saúde e qual a finalidade deste novo serviço que se apresenta no município de Contagem. Kênia passa a palavra para Renata, que faz parte da reabilitação física, servidora do município de Contagem como fisioterapeuta, pertencente à Superintendência de Atenção à Saúde, que fará a apresentação em PowerPoint sobre o CER IV (Centro Especializado de Reabilitação IV) o algarismo romano IV, significa todas as quatro deficiências, são elas: física, auditiva, intelectual e visual. Esta apresentação ficará disponível posteriormente na sede do CMSC, para todos os conselheiros. Após explanação de Renata e sua apresentação, com a palavra Kênia, ressalta a questão do recurso financeiro que o Ministério da Saúde destina esse recurso para construção do equipamento em si, naquela área física do equipamento, mas o recurso financeiro de estruturação de área é todo da Prefeitura Municipal de Contagem, então de contra partida de investimento, tem cerca de mais ou menos novecentos mil reais. Conforme a subsecretária é um sonho, mas também é uma responsabilidade, pois existe um prazo para efetivar essa abertura do CER IV e se não efetiva essa abertura nesse momento, corre o risco de perder todo esse trabalho realizado, a SMS está nessa corrida contra o tempo para prover o mais breve possível a inauguração, prevista para o dia trinta de agosto do recorrente ano, porém há algumas coisas que não dependem da SMS, como por exemplo a dificuldade com a CEMIG em relação ao padrão de energia da rua e a drenagem. Outra questão importante nesse contexto é a parceria com o processo de trabalho que já é estruturado pela APAE de BH (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte), afinal é um serviço grandioso e novo, seria fundamental que tivéssemos uma parceria para discutir e ensinar como lhe dar com um processo deste tamanho. E em relação aos recursos humanos desta instituição, segundo Kênia, deverá ser feito um processo seletivo, que será feito pela APAE, uma parceria, pois a SMS não conseguiria fazer devido à lei de responsabilidade fiscal e não ocorrerá transferência de servidores de suas unidades, uma vez que são poucos servidores, tornando essa questão inviável. Após apresentação do CER IV e respondidas algumas dúvidas, a palavra é passada para Diana Martins, superintendente da Atenção à Saúde que aproveita o ensejo e apresenta o novo coordenador da Saúde Mental Sr. Willy Simões, que estava anteriormente como assessor da superintendência supracitada. Diana inicia sua apresentação em PowerPoint, sobre A Rede Saúde Mental de Contagem, que é um desafio falar sobre e que a proposta colocada na ultima reunião da SAS, dentro de todas as linhas de cuidado de todas as redes da SAS, a saúde mental em si é a mais complexa, pela essência do que é o cuidado com a saúde mental e pela organização como um todo. Diana como superintendente desta pasta entende esses desafios e assim a partir desta apresentação que também estará disponível na Sede do CMSC, para todos os conselheiros, traz os desafios da gestão, de prover esta saúde com qualidade e levar a melhor proposta possível dentro do contexto. Após algumas explanações e dúvidas sanadas, o presidente Ronaldo ressalta que há pendências da CEMIG e drenagens no CER IV, mas caso a inauguração se realize no dia trinta de agosto conforme colocado em plenária, ele gostaria de contar com a presença dos conselheiros neste dia tão importante para o

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

município. O presidente passa a palavra para o vice-presidente Paulo Simão, que explanará sobre o curso da ESP (Escola de Saúde Pública), a respeito do curso de capacitação para os conselheiros. Sr.Paulo diz que é uma parceria com a SINCOV, um convênio nº 792203/2013, verba do Ministério da Saúde e que era um curso quase perdido pelo fato do recurso não ter sido aproveitado e que com ajuda do André Pagy que inclusive é parabenizado pelo vice presidente e todos aqueles que trabalharam juntamente com ele para trazer esta capacitação para o CMSC e explica que será um curso dividido em quatro metas, sendo elas: I) Palestra de Abertura – Políticas de Promoção e Equidades e Gestão do SUS; II) Curso para Capacitação de Conselheiros Municipais de Saúde; III) Gestão em Políticas Públicas do SUS; IV) Habilidades Gerenciais e Gestão Participativa no SUS. O curso será dividido em duas turmas, com quarenta alunos em cada turma, para que sejam atendidos os conselheiros municipais, distritais e locais, carga horária de quarenta horas com datas propostas a definir e os locais prováveis para a realização do curso serão com as universidades parceiras: Faculdade UNA ou Nova Faculdade. Após a Primeira Secretária Maria José explana sobre o primeiro relatório quadrimestral de 2018, enviado ao CMSC pelo Dr.Newton do setor de planejamento da SMS. Segundo Maria José, pela Lei Complementar nº 141, artigo 36, a obrigatoriedade é ser apresentado nas câmaras legislativas de qualquer espécie, nesse caso, na Câmara de Vereadores e que já foi apresentado. A mesma lei no artigo 41, diz que é oportuno que o CMSC se aproprie dele, então o Conselho recebeu e está na Sede, para os conselheiros que desejarem obter conhecimento a respeito do 1ºRDQA.(Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior). É solicitado aos conselheiros que levem um pen drive ou HD Externo para copiar e Maria José ressalta que é importante ter o Plano Municipal de 2018, para que seja acompanhado se os quadrimestrais estão sendo realizados de acordo com o Plano e as Câmaras Técnicas ajudam a entender os relatórios quadrimestrais, por isso é tão importante a participação dos conselheiros. Os informes conduzido pelo Segundo Secretário Lucas Guedes, que chama do seguimento usuário, Antônio Cândido que entrega a mesa diretora um documento com algumas perguntas a respeito da auditoria e lê brevemente os tópicos mais importantes.Sr, Wildes diz estar muito emocionado com a obra do CER IV, que acompanhou desde o início e parabeniza a gestão e solicita que o lanche das reuniões possa voltar o mais breve possível. Nelci diz que houve uma reunião no bairro Tupã, que foi muito boa e solicita a melhora na coleta de sangue. Lucas diz que há dois encaminhamentos que foram levados à Câmara Técnica, o primeiro da Câmara Técnica da SAS que foi apresentado a Carteira de Serviços da Atenção Básica e muitos questionamentos levantados em plenária, serão informados através desta Carteira e deu exemplo de reclamação da abertura de PSF's, quantidade de funcionários e afins. O segundo ponto é o esclarecimento às pessoas sobre o posicionamento dos conselheiros e até mesmo da mesa em relação das trocas dos diretores dos distritos, logicamente é uma questão de gestão, porém o cargo de superintendente da Urgência e Emergência está vago há algum tempo, que essa situação chega a ser imoral e solicita a gestão as devidas providências e também o espaço da antiga UPA.JK, que tem uma localização muito boa e está vaga, cobra providências para ocupação deste espaço. Seguimento trabalhador Vera Ramos fala que recebeu uma notificação de auditoria no dia vinte quatro de julho do recorrente ano, que posterior levou cópia para a Sede do CMSC, para os conselheiros interessados tirassem cópia, uma vez que segundo Vera, os auditores pensam que ela é presidente do Conselho até hoje. Diante dos fatos, solicita aos conselheiros que este caso seja colocado para explicação melhor por ela, em uma reunião extraordinária. Colocado em regime de votação que aprova a reunião extraordinária para o dia vinte um de agosto de 2018. . Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata pela secretária executiva Aline Rocha, com término às vinte horas e quarenta minutos, que será lida e após aprovada, será publicada no Diário Oficial do Município de Contagem.

Aviso de homologação - O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 033/2018, Processo nº 057/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS/CURATIVOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: os licitante DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, no valor total estimado de R$ 99.985,60 EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, no valor total estimado R$ 65.475,90, totalizando em R$ 165.461,50 . Dotação Orçamentária 339030 35. Cleber de Faria Silva – Secretario Municipal de Saúde. Em 21 de setembro de 2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

O Secretário Municipal de Saúde, convoca o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2017 do(s) cargo(s) e classificação(es) abaixo relacionado(s), a comparecer(em) ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de 08h30min às 11h30min ou de 13h30min às 16h30min, localizada à Avenida General David Sarnoff, 3113 – Bairro Amazonas, Contagem/ MG, no período de **24/09/2018 a 01/10/2018** para contratação temporária, portando laudo médico pré-admissional, expedido pela medicina do trabalho credenciada pelo Município de Contagem, e toda documentação necessária para admissão e início de exercício imediato.

Terapeuta Ocupacional – 8° - Classificação Geral

Contagem, 21 de Setembro de 2018.

Cleber de Faria Silva
Secretario Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

O Secretário Municipal de Saúde, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2018 – 069º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 24/09/2018 a 01/10/2018:

Médico Clínico Geral - 1º ao 2º Classificados
Médico Cirurgião Geral - 1º - Classificado
Médico Cardiologista Pediátrico - 1º Classificado
Médico da Família - 1º ao 2º Classificados

Contagem, 20 de Setembro de 2018.

CLEBER FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos, constituída através da Portaria 072, de 13 de março de 2018 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2018, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital

070º resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2018

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	1º	SAMIRA DE CARVALHO JORGE	5,00	CLASSIFICADO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	2º	JÉSSICA MARIA PEREIRA	5,00	CLASSIFICADO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRICO	1º	HELOISA CRISTINA GOIS SANTOS NEVES	30,00	CLASSIFICADO
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	1º	MARCOS RODRIGO MARQUES TRINDADE	15,00	CLASSIFICADO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO DA FAMÍLIA	1º	BRUNA RAQUEL RESENDE DE SOUZA	5,00	CLASSIFICADO
MÉDICO DA FAMÍLIA	2º	MARIANA FONSECA BITTENCOURT	5,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
Jose Carlos Matos
Luiz Fernando Avelar dos Santos
Juscelio Pereira da Silva

Contagem, 20 de Setembro de 2018

Extrato do termo de rescisão amigável do contrato n°023/2015.
ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal De Saúde/FMS.
FORNECEDOR: Jorge Fernandes Da Silva
OBJETO: Rescisão amigavel do contrato administrativo N° 023/2015 – dispensa 017/2018, de locação de imóvel situado à rua Rua Retiro dos Viajantes, 112, Bairro Retiro, Contagem/MG, onde funcionava o Programa de Saúde da Família Retiro II - Equipe 02. Data da entrega da chave: 10 de Maio de 2018.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

C.M.D.C.A.C.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - CMDCAC

CONVOCATÓRIA

Convocamos os (as) Conselheiros de Direitos, os cidadãos de Contagem e os demais interessados para participar da 8ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem-CMDCAC, que será realizada na próxima quarta-feira, dia 26 de Setembro de 2018, às 14hs na Casa dos Conselhos, localizada à Avenida José Faria da Rocha, 1.016, 4º andar, bairro Eldorado, Contagem-MG.

Pauta:
1 – Mesa Diretora:

Referendar resolução Processo Eleitoral Conselheiros Tutelares;
Tirar suplente para compor Conselho de Educação;
Oficio 812/2018/25ªPJ/CONT;
Formatação de computadores do CMDCAC;

2-Comissão de Seleção:
Projetos para CAC classificados:
Projeto "Fortalecer e Aprimorar – CAIS" Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS;
Projetos para Resolução
Projeto "Crescer em Cidadania II" Centro de Referência a Criança e ao Adolescente – CRESCER;

3-Comissão de Registro:
Renovação de Registro:
Instituição Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM;
Instituição Ame Menor;
Associação Dona Marilene Pinto de Mattos – CEI. D. Belinha;
Declaração de Jovem Aprendiz:
Associação Ser Parte-Curso Operador de Comércio em lojas e mercados
Renovação Diretoria:
Associação Eldorado de Apoio à Vida
4-Comissão de Apoio e Acompanhamento aos Conselhos Tutelares:

Posse da Conselheira Thaisa Nunes ferreira de Oliveira - Regional Industrial período 23/09/2018 a 26/10/2018 referente a férias da Conselheira Clécia Marise R. Silva.

Referendar posse da Conselheira Erika de Freitas C. Costa – Regional Eldorado, período 03/09 a 21/09/2018- referente a férias da Conselheira Mariana Perreira Braga.

Referendar posse da Conselheira Mônica Rosa M. Martins – Regional Nacional, período 10/09/2018 a 15/10/2018-referente a férias do Conselheiro Erci Barbosa do Nascimento;

Referendar posse do Conselheiro Jaime Márcio Rosa – Regional Nacional, período 03/09 a 08/10/2018- referente a férias da Conselheira Denise Nascimento L. Teixeira;

4-Informes:
Relatorio Pré Conferencia
PPAC
Ausências justificadas.

Maria Dolores Lima de Paiva
Vice-Presidente do CMDCAC

Transcon

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2016TRANSCON
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
CONTRATADA: PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON
OBJETO: Acréscimo de 05 Scanner de Mesa Scanner Brother ADS-2200
VALOR: R$ 190.758,23 (cento e noventa mil setecentos e cinquenta oito reais e vinte três centavos)

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1162.15.122.0001.2148 – 33.90.39.12, fontes: 0157 e 1100.
Contagem 13 de setembro de 2018
Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da TRANSCON

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2018/TRANSCON
PREGÃO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018.
CONTRATADA: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 29.445,47 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)
DOTAÇÃO: 1.1.162.15.122.0001.2148 - 33903000; Fonte: 0157 e 1100.
Contagem, 14 de setembro de 2018.
GUSTAVO GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE DA TRANSCON

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2018/TRANSCON
PREGÃO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018.
CONTRATADA: MARIMILIA NEVES DE AQUINO 107.270.876-05
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 8.903,96(oito mil novecentos e três reais e noventa seis centavos
DOTAÇÃO: 1.1.162.15.122.0001.2148 - 33903000; Fonte: 0157 e 1100.
Contagem, 14 de setembro de 2018.
GUSTAVO GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE DA TRANSCON

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2018/TRANSCON
PREGÃO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018.
CONTRATADA: ROSENEIDE DA SILVA – MEI
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.628,84 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO: 1.1.162.15.122.0001.2148 - 33903000; Fonte: 0157 e 1100.
Contagem, 14 de setembro de 2018.
GUSTAVO GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE DA TRANSCON

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – TRANSCON
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2018

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem/MG – TransCon, torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018,** tipo menor preço Global – Processo Administrativo nº 045/2018, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de alarme e vigilância eletrônica através de circuito fechado de TV (CFTV) que irá compor o **SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA** dos órgãos da TransCon, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, implantação dos sistemas, configuração de softwares/hardwares, testes, ajustes e treinamento para captação, geração, visualização, gravação, armazenamento e monitoramento de imagens, além do serviço de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de segurança, com fornecimento e troca de peças necessárias aos reparos, a serem executados de forma contínua na sede administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, sito à Av. João César de Oliveira, 6.155, Beatriz, Contagem/MG, e no Pátio de Recolhimento de Veículos da TransCon, sito à Rua Frei Tito Frankort, 400, Funcionários, Contagem/MG; em conformidade com as condições e especificações técnicas apresentadas no Edital e Termo de Referência.
Entrega dos envelopes A e B: até as 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 09 de outubro de 2018.
Sessão de Abertura dos Envelopes: 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 09 de outubro de 2018.
Os interessados poderão ter acesso à íntegra do Edital através do site www.contagem.mg.gov.br.

Contagem, 25 de setembro de 2018.
Kênia Janaina de S. M. Silveira
Pregoeira Transcon

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Ratificação - Dispensa de Licitação nº 034/2018, processo nº 049/2018. Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção de bens imóveis deste legislativo municipal. Empresa: Dismat Distribuidora de Materiais de Construção Ltda . Dotação orçamentária: nº 01.031.0058.2062.33.90.30 - Material de Consumo. Valor R$ 9.497,20 (nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Ratificado em 24/09/2018. Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM - Extrato 1º termo aditivo ao Contrato celebrado em 16 de novembro de 2017 - Pregão Presencial nº 01/2017, Processo nº 050/2017. Objeto: abarcar os acréscimos na prestação de serviços continuados de lavagem dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Contagem. Contratado: José Ribeiro de Araujo 27625559653. Acréscimo de valor : R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) correspondente a 24,24% (vinte e quatro virgula vinte e quatro por cento) do contrato original. Dotação orçamentária: 01.031.0058.2062.33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - PJ . Prazo de vigência (sem alteração): 16/11/2017 a 16/11/2018 . 24 de setembro de 2018. Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2018
Alteração do valor da Receita Corrente Líquida enviada pela Prefeitura de Contagem

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

1º QUADRIMESTRE DE 2018
MAIO DE 2017 a ABRIL DE 2018

LRF. Art. 55, inciso I, alínea "a".

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
Pessoal ativo – Inclusive Agentes Políticos	35.817.476,16
Inativos	0,00
SOMA:	35.817.476,16
Despesas não computadas (art.19, § 1º da LRF) :	
(-) Indenização por demissão	651.379,20
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00
(-) Inativos	0,00
Total Despesa Líquida com Pessoal	35.166.096,96
Receita Corrente Líquida - RCL *	1.418.216.707,19
% da Despesa Total Líquida com Pessoal sobre RCL	2,48%
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art.59) 5,40%	76.583.702,19
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art.22) 5,70%	80.838.352,31
Limite Permitido (art. 20) 6%	85.093.002,43

* RCL fornecida pela Prefeitura Municipal

Câmara Municipal em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

Presidente : DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contadora : SÔNIA MARIA DE FREITAS SOUZA-CRC/MG:57849
Controle Interno : WELLINGTON DA SILVA MORAES

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

2º QUADRIMESTRE DE 2018
SETEMBRO DE 2017 a AGOSTO DE 2018

LRF. Art. 55, inciso I, alínea "a".

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
Pessoal ativo – Inclusive Agentes Políticos	36.483.019,49
Inativos	0,00
SOMA:	36.483.019,49
Despesas não computadas (art.19, § 1º da LRF) :	
(-) Indenização por demissão	673.258,25
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00
(-) Inativos	0,00
Total Despesa Líquida com Pessoal	35.809.761,24
Receita Corrente Líquida - RCL *	1.518.557.056,93
% da Despesa Total Líquida com Pessoal sobre RCL	2,36%
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art.59) 5,40%	82.002.0181,07
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art.22) 5,70%	86.557.752,25
Limite Permitido (art. 20) 6%	91.113.423,42

* RCL fornecida pela Prefeitura Municipal

Câmara Municipal em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

Presidente : DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contadora : SÔNIA MARIA DE FREITAS SOUZA-CRC/MG:57849
Controle Interno : WELLINGTON DA SILVA MORAES

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.